This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Digitized by Google

SA 5894.6

Harvard College Library

GIFT OF

Archibald Cary Coolidge, Ph.D.

(Class of 1887)

PROFESSOR OF HISTORY

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

VI 11803

INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRAZILEIROS

CINCOENTA ANNOS DE EXISTENCIA

MEMORIA

LIDA NA SESSÃO SOLEMNE COMMEMORATIVA
DO 50º ANNIVERSARIO DA FUNDAÇÃO

DO

INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRAZILEIROS

PELO

1º SECRETARIO

Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1894

Digitized by Google

Digitized by Google

INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRAZILEIROS

CINCOENTA ANNOS DE EXISTENCIA

MEMORIA

LIDA NA SESSÃO SOLEMNE COMMEMORATIVA
DO 50º ANNIVERSARIO DA FUNDAÇÃO

DO

INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRAZILEIROS

PELO

1º SECRETARIO

Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1894

3035—94

Digitized by Google

~~VI. 11804~~
5A 5894.6

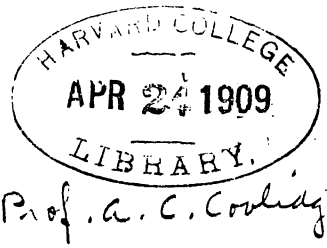

Prof. A. C. Coolidge

Digitized by Google

CINCOENTA ANNOS DE EXISTENCIA

« Non solos nostro imperio militare credimus illos, qui gladiis, clypeis et thoracibus nituntur, sed etiam advocatos : militant namque causarum patroni, qui gloriosæ vocis confisi munimine laborantium spem, vitam, et posteros defendunt.»

L.—14. Cod. de advoc. jud.

Ha cincoenta annos a poderosa voz de um Brazileiro illustre, cujo talento foi esplendoroso clarão na jurisprudencia, na politica e na imprensa, pronunciava esse sentencioso pensamento. [1]

Hoje repetimol-o com a mesma opportunidade que tivera no primeiro dia de existencia desta instituição, e foi sagrada divisa que a tem seguido na brilhante trajectoria que tentaremos descrever, inspirando umas, e encorajando outras, das gerações que se foram e á nossa que está fazendo do Direito um culto grandioso e velando por seus supremos principios nos momentos difficeis da Patria.

Ha cincoenta annos essa mesma voz predizia que ao Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros

[1] Disc. do Conselheiro Montezuma — *Rev. do Inst. da Ord. dos Advogados Brazileiros.* — Tomo I. 1862. pag. 67.

Digitized by Google

estava aberto o vasto campo dos melhoramentos da nossa legislação. [2] Hoje, após meio seculo, deixando despretenciosamente esboçadas as mais memoraveis paginas desta corporação, que para o futuro serão precioso elemento para a historia do Direito nacional, podemos affirmar a justeza dessa feliz previdencia, propria de um espirito affeito a aquilatar da grandeza das instituições, que surgem, pelo valor das ideás que ellas concretizam.

Desde que o Principe D. Pedro teve a gloria de governar um povo brioso e livre [3] até o dia em que o primeiro Imperador, abdicando a corôa, dezejava que os Brazileiros fossem felizes em sua patria [4], eram decorridos quasi nove annos de dissensões no paiz e improficuas luctas no exterior. Ainda assim, nesse primeiro periodo de elaboração de uma nova nacionalidade, a historia do Direito patrio registra entre outros monumentos de subido valor — a Constituição Politica de 25 de Março 1824, o Decreto de 11 de Agosto de 1827, creando os cursos de sciencias sociaes e juridicas nas cidades de S. Paulo e Olinda, e o Codigo Criminal de 16 de Dezembro de 1830.

James Colby, tratando da revolução americana, considerou-a eminentemente conservadora e affirmou que seus chefes, ao mesmo tempo que intentavam destruir a soberania politica da Grã-Bretanha em seu paiz, não se mostravam menos cuidadosos de conservar as leis inglezas como reguladoras dos direitos privados na America.

---

[2] *Rev. do Inst. da Ord. dos Advogados Brazileiros* Tomo I. 1862. pag. 113.

[3] Pereira da Silva — Hist. da fund. do Imp. do Brazil. pag. 267

[4] Constancio — Hist. do Brazil. — Tomo II. pag. 344.

Digitized by Google

Com o Brazil deu-se o mesmo acontecimento, pois a Assembléa Constituinte em 20 de Outubro de 1823 mandou vigorar as Ordenações do Reino, Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos e Resoluções promulgadas pelos Reis de Portugal e pelas quaes se governava o paiz até o dia 25 de Abril de 1821, em quanto não se organisava um novo Codigo, ou não fossem especialmente alteradas.

Operava-se, pois, a emancipação politica brazileira, herdando a nova nacionalidade um corpo de leis que, si já estava condemnado desde 1640 e para reforma do qual o governo do Reino havia providenciado desde 31 de Março de 1778, era isso ainda assim visivelmente conveniente à vida civil do paiz, porque com elle vinha a tradicção do Direito, entrelaçava-se a historia de um povo que era o nosso e do qual nos desmembraramos politicamente havia pouco.

A marcha, que desde os primeiros dias da independencia teve a actividade social na formação do nosso Direito, seguio uma bem inspirada orientação.

Para uma nacionalidade que se crêa, na verdade, nenhum codigo mais se impõe do que o seu codigo politico, e consagra-se um facto historico, reconhecendo que esse, que nos foi outorgado, consignava e garantia tal somma de liberdades que a posteridade verificará si foram expontaneamente dictadas, ou si foram o fructo que as circumstancias politicas de occasião arrancaram d'aquelle que exercia a suprema autoridade. Jurada qual tivemol-a, estavam sem duvida reguladas as grandes funcções fundamentaes do Estado, de modo a ser continuada a obra da edificação moral do nascente Imperio.

Digitized by Google

Após a promulgação da Constituição outra qualquer lei não podia ser mais vantajosamente decretada do que aquella que creou os cursos de Direito ao norte e ao sul do Brazil, nos quaes fossem aproveitados os Brazileiros que, por seus talentos e actividade, podessem prestar ao paiz os serviços que delles necessitaria, e que effectivamente prestaram com a cooperação mais positiva nos publicos negocios. D'este modo rendeu-se reverente e significativa homenagem á grande sciencia que, no dizer de Laurent, é o laço da sociedade universal.

O apparecimento do Codigo Criminal foi ainda um facto logico, pois era mister que não ficassem a mercê de doutrinas e regras, adoptadas desde afastados seculos, a vida e a liberdade dos Brazileiros; era o cumprimento de importantissima promessa constitucional.

A voracidade das luctas politicas de 1831 e a declaração da maioridade do segundo Imperador são factos que occupam paginas de palpitante interesse, porque n'esse periodo cheio de agitações que fizeram, ao menos o que se julga, perigar o throno do joven monarcha, n'essa quasi revolução que, por nove annos, trouxe emocionado o espirito publico, formava-se, como hoje se descobre aos olhos do historiador, esse elemento gerador do Direito que se chama — opinião.

O Brazil contava então nove annos de vida autonoma e na consciencia popular impunha-se o principio da paz e da segurança publica. D'ella decorreria a consolidação do novo Imperio, que iniciava um periodo de vida, senão desanuviada, ao menos á luz benefica do Direito, sob a vontade de um principe

Digitized by Google

que a sabia impor. N'essa época, o Decreto de 7 de Novembro de 1831, prohibindo o trafico de africanos, e mais tarde o Codigo do Processo Criminal de 29 de Novembro de 1832, a Lei de 12 de Agosto de 1834, promulgando o Acto Addicional e a Lei de 3 de Dezembro de 1841 são os monumentos juridicos que mais se destacam e testificam de um lado o progresso social, de outro, e accentuadamente, o espirito nacional em conquista, dos principios liberaes em moldes conservadores.

A primeira d'essas leis em seus resultados praticos deve ser considerada apenas como um phenomeno social do progresso de um povo que, elaborando o seu Codigo do Processo Criminal, firmava uma instituição judiciaria da magnitude do Jury, que só muitos annos mais tarde, em 1849, foi introduzida na legislação allemã.

O Codigo do Processo Criminal foi inquestionavelmente um importante monumento de Direito patrio, pela somma de liberdades que consagrou, tanta quanta era compativel com a sua natureza de lei de organisação judiciaria, adstricta ás normas constitucionaes. Elle representa uma grande victoria do espirito democratico, significa o desenvolvimento de uma nova e estranha força que, desprendendo-se das antigas concepções juridico-sociaes, tomou uma orientação completamente diversa, e em vez de ser arrastada pela systhematisação governamental da antiga metropole, de desenvolver-se a luz do absolutismo que bruxoleava, antes evoluia sob outra inspiração, em busca de mais alevantado ideal.

A dissolução da Constituinte em 1823, facto que a historia ainda não poude julgar com a imparcialidade que o fará mais tarde, após a independencia do Brazil, quando todos os espiritos sonhavam com os esplendores

Digitized by Google

d'essa liberdade que se esperava fosse consagrada na Constituição promettida, foi na verdade causa muito grave e justa para estimular os sentimentos democraticos da nova nacionalidade. Apar d'isso a discordia, que com o Poder Legislativo surgio em 1829, e outros acontecimentos que se haviam accumulado, produziram innumeras causas que excitaram os animos e occasionaram o 7 de Abril de 1831, de modo que, resolvido, embora violentamente o incidente que pareceu querer tomar porproções absolutistas, o espirito publico não vacillou um só instante e no anno seguinte appareceu esse Codigo no qual estavam exaradas as doutrinas mais liberaes que o tempo comportava.

Os que entretanto mantinham estes principios não se julgaram seguros, após o tremendo golpe de Estado, e em 1832 procurou-se *totis viribus* a convocação de uma assembléa constituinte que, revendo a Constituição promulgada, provocasse uma reforma radical, abolido o Poder Moderador, essa bella creação de Benjamin Constant e estabelecida a monarchia federativa.

O paradeiro que o Senado oppoz a esse e outros excessos é um dos mais interessantes pontos da nossa historia parlamentar, sendo possivel vencer a difficil situação e conjurar o grande perigo que ameaçava o desmembramento deste colosso que se chama — Brazil — e cuja unificação foi e sempre será o nosso supremo desejo.

Mais tarde a Camara dos Deputados, como assembléa constituinte, dava arrhas ao seu espirito liberal, e, dispensando o concurso do Senado, reformava a Constituição do Imperio, nos termos da Carta de Lei de 12 de Outubro de 1832, fazendo apparecer a Lei de 12 de Agosto de 1834, conhecida pelo nome de Acto Addicio-

Digitized by Google

nal, que foi encontrar justo e preciso limite na Lei de 12 de Maio de 1840 que se propoz interpretar algumas disposições desta.

Si até a abdicação do primeiro Imperador havia motivos, como si vê, para a opinião publica viver emocionada, d'ahi em diante tudo quanto se fez, vigorando já o Codigo do Processo Criminal, tocava ao extremo condemnavel, de sorte que a falta de segurança na vida, na honra e na propriedade reclamava um severo correctivo, um systhema de medidas da maior efficacia juridica, mas que não obstasse, entretanto, o desenvolvimento do paiz em suas expansões de liberdade e mantivesse os poderes publicos na harmonia que lhes estava traçada.

Foi n'estes termos, como medida asseguradora da indispensavel manutenção do principio de autoridade, que se desprestigiava no Imperio, que appareceu a Lei de 3 de Dezembro de 1841. Contra ella o espirito partidario convergio as mais graves censuras, porém o tempo deixou provado que, como lei, na organização de um importante poder constitucional, considerou-o sob o ponto de vista conservador, afim de haver um termo a violencia politica de então, foi irrecusavelmente traçada com alta mestria, e resistindo aos embates dos partidos que amanhã subiam para deixal-a incolume, só foi reformada após trinta annos durante os quaes o Poder Judiciario cobriu-se de prestigio e firmou o respeito á lei e obediencia ao principio de autoridade.

Como vemos, o Direito desenvolvia-se, livrando-se das antigas concepções. Era mister estudal-o, discutil-o, crear um Direito nacional, systhematisar a legislação

Digitized by Google

do paiz, agora que, mais despreoccupado das vicissitudes politicas, via os bons elementos convergirem para a manutenção, desenvolvimento e harmonia dos altos poderes do Estado. Mas não se estuda, não se cultiva, não se discute o Direito, nem a lei como expressão d'este se reduz a escripto, sem que se vá colher na consciencia nacional o que a tradição tem firmado e a necessidade do tempo e a opinião tenham imposto.

Era mister, pois, que um paiz que firma sua independencia e proclama solemnemente a sua nacionalidade por uma série de factos da maior significação, tivesse em seu serviço peritissimos obreiros. E o Brazil tinha-os sem duvida.

Foi exactamente nessa occasião que surgiu a idéa de ser fundado um instituto de homens cultores e agitadores do Direito, que viesse constituir a Ordem dos Avogados, regularisasse o serviço da administração da justiça e completasse a organisação do Poder Judiciario, o assegurador, como foi, de todas as garantias sociaes, e se tornasse o centro impulsor de um grandioso movimento, do qual tudo se devia esperar.

Na elaboração das leis, ninguem mais do que aquelles que promovem o Direito em sua applicação póde conhecer tão rigorosamente si as regras que o traduzem, que o consagram, estão no espirito da época, si são inspiradas no principio que verdadeiramente as devia dictar. Ninguem melhor do que o advogado, natural cultor da sciencia do Direito, exerce suas funcções no serviço do publico ao lado do magistrado, de modo que aprecia as hypotheses multiplas que se succedem, os defeitos e as lacunas das leis, e observa a execução destas.

Digitized by Google

A posição do advogado é triplamente importante: cultiva o Direito, critica-o em sua applicação pratica e fiscalisa o modo dessa applicação.

A primeira tentativa, porém, para a organisação de um instituto nessas condições passou ligeiramente, deixando apenas vestigios que mal se apercebem em longinquas referencias. [5]

Em 1843 essa idéa tornou-se momentosa e sua execução foi considerada inadiavel. Vivia então magistrado illustre, cuja memoria devemos querer todos nós Brazileiros que se perpetue, ainda que de modo singelo, mas significativo. [6]

---

[5] Do edictorial da *Gazeta dos Tribunaes*, n. 41, sexta-feira 9 de Junho de 1843, transcrevemos o seguinte: « Temos a maior satisfação de poder annunciar aos nossos leitores que ha poucos dias houve uma reunião de distinctos advogados nesta Côrte *com o fim de organisarem uma associação como outr'ora alguns delles tinham projectado, mas que não foi avante* por motivos de certas susceptibilidades inteiramente estranhas ao objecto da associação. Agora, porém, temos todo o fundamento para esperar a este respeito melhor e feliz resultado pela creação de uma Ordem de Advogados, que muito deve concorrer não só para a boa administração da justiça em geral, mas até para a perfeição do interessante estudo da jurisprudencia do paiz, e aliás tambem muito util aos nossos jurisconsultos nos differentes estados da vida a que se destinarem. »

[6] Em sessão deste Instituto, de 25 de Maio de 1893 apresentamos a seguinte proposta, que foi unanimemente approvada:

Proponho que o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros faça collocar na sala de suas sessões os retratos de seus fundadores Drs. Caetano Alberto Soares, Josino do Nascimento Silva, Augusto Teixeira de Freitas, Antonio Pereira Pinto, J. Thomaz de Aquino, Luiz Fortunato de Brito, A. S. Menezes e José M. F. de Souza Pinto, bem assim os retratos dos seguintes brazileiros aos quaes o Instituto deve assignalados serviços: D. Pedro 2º, ex-imperador do Brazil e ministros Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara e Honorio Hermeto C. Leaõ, (depois Marquez de Paraná).

— Proponho mais que sejam igualmente collocados os retratos dos seguintes presidentes honorarios: Conselheiro Francisco Gê Acaiaba de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha), Francisco J. de Carvalho Moreira (Barão de Penedo), Conselheiro J. T. Nabuco de Araujo, Dr. A. M. Perdigão Malheiro, Luiz Alves de A. Macedo e Francisco Alberto Teixeira de Aragão.

— Proponho, finalmente, que seja tambem collocado o retrato do Dr. J. da Silva Costa.

Sala das sessões, etc.— *M. A. de S. Sá Vianna.*

Digitized by Google

Era elle o Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça [7].

Dominado pela idéa de ser organizada no Brazil a Ordem dos Advogados que na França tem sido de tão fecundos resultados; apreciando o modo pelo qual a Associação dos Advogados de Lisbôa perlustrava, como ainda hoje o faz, as lettras juridicas portuguezas, julgou que, cumpria patriotico dever, promovendo a creação de uma corporação organisada segundo esta, vizando entretanto o desenvolvimento da instituição franceza.

---

[7] Julgamos de interesse colleccionar n'esta ligeira nota os raros apontamentos que em relação ao preclaro magistrado colhemos aqui e ali.

O Conselheiro F. A. T. de Aragão nasceu em 1790 e era Brazileiro adoptivo. Exerceu o cargo de Intendente de policia desde o anno de 1823 e presume-se que até 1827.

O Catalogo da Exposição de Historia do Brazil. — Collecção dos Annaes da Bibliotheca Nacional.— vol. 9º parte II 1891—1892 pags. 1743 considera essa ultima data incerta. Acreditamos porém na sua exactidão porque, sendo o Dr. Aragão nomeado para um lugar ordinario de Desembargador do Paço em 1826 n'esse mesmo anno em 9 de Novembro, tomou posse, como verificamos do *Livro de Posses no Tribunal* — XXXIII — do Desembargo do Paço, recolhido ao Archivo Publico d'esta Capital. Não apparece seu nome no *Livro do Registro de Consultas n. XIV*, cuja transcripção de consultas começa em 3 de Outubro de 1814 e finda em 11 de Janeiro de 1827, e só encontramol-o, pela primeira vez no *Livro de Registros de Consultas n. XV*, escripturado de 18 de Janeiro de 1827 até 15 de Setembro de 1828, pag. 52, por ficar extincto o tribunal, na consulta de 30 de abril de 1827, exarada neste livro.

Como Intendente de Policia foi elle quem ordenou o toque de recolher vulgarmente conhecido pelo nome de *toque do Aragão*.

Além desse cargo e do de Dezembargador do Paço e Deputado da Meza de Consciencia e Ordens occupou o de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça para o qual foi nomeado por Decreto de 19 de Outubro de 1828, tomando posse em 9 de Janeiro de 1829, na casa do Senado da Camara, onde provisoriamente funccionava o Supremo Tribunal, perante o seu presidente Conselheiro José Albano Fragoso. Isso verifiquei do *Livro de Posses* (fls. 7) aberto naquella mesma data, difficilmente encontrado, entregue ao pó e ás traças, no Supremo Tribunal Federal, quasi perdido, entre outros que ha muito deviam estar confiados ao zelo do illustrado Dr. Joaquim Pires Machado Portella, que como director do Archivo Publico tem empregado os mais ingentes esforços para tornar esta importante repartição capaz de produzir o que della se deve esperar. A sua gentileza devemos muito

Digitized by Google

Para chegar a esse desideratum fez o Conselheiro Aragão inserir na *Gazeta dos Tribunaes* [8] os Estatutos da Associação dos Advogados de Lisbôa, declarando apenas que *se fazia preciza aquella publicação.* Assim ficou logo conhecida a organisação do douto instituto, justamente considerado pelos seus trabalhos publicados com frequencia naquelle jornal.

Em menos de um mez, em 9 de Junho, a *Gazeta dos Tribunaes* noticiava que « ha poucos dias se realisara uma reunião de distinctos advogados com o fim de organizarem uma Ordem de Advogados que muito devia concorrer não só para a boa administração da justiça em geral, mas até para a perfeição do interessante estudo da jurisprudencia do paiz, e aliás tambem muito

---

destes apontamentos, pela facilidade que nos proporcionou na consulta de velhos livros e documentos.

Como homem de lettras foi o Dr. Aragão digno de nota entre os de seu tempo no Brazil. Publicou uma monographia denominada — *A Instituição do Jury criminal* — 1824 — Typ. de Silva Porto & Comp.— Rio de Janeiro — e na qual são encontradas idéas muito adiantadas sobre a materia e fazem conhecido o espirito brilhante de seu autor.

Com o *Diario Fluminense* de 25 de Abril de 1825, exercendo o Dr. Aragão o cargo de Intendente de Policia, foi distribuida uma carta impressa contra este funccionario. Sua resposta não se fez esperar e com o titulo *Resposta á carta impressa que na Côrte do Rio de Janeiro se distribuio com o Diario Fluminense* & Typ. de P. Plancher — 1825, publicou um pequeno volume respondendo vantajosamente as accusações que lhe eram dirigidas.

Espirito culto e cheio de actividade não se conteve na estreiteza da profissão que soube exercer, foi além e fundou e redigiu com bastante elevação e criterio a *Gazeta dos Tribunaes*, importante publicação, desde o seu inicio 10 de Janeiro de 1843 até 29 de Dezembro de 1846 quando foi suspensa por ter o Conselheiro Aragão se escusado do serviço da redacção para se occupar de outro que considerava de maior utilidade para o fôro, como diz aquelle jornal em seu n. 379.

O conselheiro Aragão era cavalheiro professo da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo.

Foi casado com D. Carlota Adelaide Velho Motta de Aragão, filha do capitão José Luiz da Motta e D. Marianna Velho e Motta, fallecida em 1892.

Falleceu em 1854.

[8] *Gazeta dos Tribunaes* n. 35 de 16 de Maio de 1843.

Digitized by Google

util aos nossos jurisconsultos nos difficeis estados da vida a que se destinarem. [9]

Nessa reunião, cuja data cahio no olvido, foi nomeada uma commissão para o fim de adaptar ao novo instituto os estatutos da Associação dos Advogados de Lisbôa, e feito esse trabalho foi que os Drs. Caetano Alberto Soares, [10] Luiz Fortunato de Brito Abreu Souza Menezes, José Maria Frederico de Souza Pinto, [11] Augusto Teixeira

---

[9] Mesma Gazeta n. 41. E accrescenta: « Nessa reunião foi nomeada uma commissão composta de tres illustres advogados para que, tomando por base os estatutos da Associação dos Advogados de Lisbôa (que já publicamos no n. 35 da Gazeta) fizesse nelles as alterações indispensaveis para se poderem adoptar como estatutos interinos até que uma prudente experiencia indique o que melhor convier para o referido effeito. Logo que a commissão tiver apresentado o seu trabalho daremos disso parte e continuaremos a publicar o que a este respeito chegar ao nosso conhecimento; calando por ora os nomes das pessoas mais respeitaveis que mais teem cooperado para esta tentativa, emquanto por ellas não formos autorisados para os publicar; e desde já fazemos nossos pressurosos votos para que por amor do paiz, da sciencia juridica e da jurisprudencia do fôro brasileiro, as nossas notabilidades na advocacia approveitem uma occasião tão opportuna de communicarem as producções do seu engenho, do seu estudo, e pratica do fôro aos seus concidadãos, para o que prestaremos sempre com muito prazer as paginas do nosso periodico, que dessa maneira ganhará um relevado merecimento.»

[10] O Dr. Caetano Alberto era natural da Ilha da Madeira. Dedicou-se a vida sacerdotal, e aos 24 annos recebeu as ordens de presbytero, indo para Coimbra, onde completou seus estudos e doutorou-se em 1820. Em sua terra natal exerceu o cargo de vigario geral e a profissão de advogado desde 1821 a 1826. Eleito deputado ás Côrtes seguio para Lisbôa donde voltou em 1828. As luctas politicas do partido miguelista fizeram-n'o partir para a Inglaterra e dahi para o Brazil. Aqui chegando estabeleceu o seu escriptorio de advocacia e naturalisou-se cidadão Brasileiro. Nesta cidade exerceu o cargo de juiz de orphãos interino; em 1850 fez parte da commissão encarregada da confecção do Regulamento Commercial; em 1839 occupou o cargo de advogado da Casa Imperial, funcção que exercia desde 1833 e nella foi confirmado em 1849. Em 1853, occupando já a cadeira de presidente do Instituto da Ordem dos Advogados, serviu em commissão com os marquezes de Paraná e Abrantes na organisação do regulamento para execução da lei de terras de 1850. Gozou sempre do mais alto conceito como advogado notavel, jurisconsulto apreciadissimo e cidadão de espirito altamente philantropico. Esse conceito nos é transmittido por muitos dos seus collegas e contemporaneos que ainda hoje não regateiam palavras, para tecer ao illustre morto os maiores encomios.

[11] Apezar dos esforços empregados não nos foi possivel colleccionar alguns dados biographicos desses dois fundadores do Instituto. Tudo quanto colhemos é tão vulgar, que sabe-o toda a gente e nenhum interesse offerece.

Digitized by Google

de Freitas, [12] Antonio Pereira Pinto, [13] Josino do Nascimento Silva [14] e José Thomaz de Aquino [15] representaram

---

[12] O Dr. Augusto Teixeira de Freitas nasceu na Provincia da Bahia em Janeiro de 1817. Formou-se em Direito pela Faculdade de Olinda. Desde então entregou-se exclusivamente ao estudo do Direito, tornando-se do todo alheio a tudo quanto não se referisse ás lettras juridicas. Depois de escrever a Consolidação das Leis Civis, lançou-se na empreza da organisação do Codigo Civil Brazileiro, que não terminou por motivos que todos lamentam com sinceridade. Do esboço do Codigo Civil deixou escriptos mais de tres mil artigos. Os primeiros volumes desta obra remettidos ao conselheiro Octaviano, ministro brazileiro em Buenos Ayres, a pedido deste e instancias do Dr. Vellez Sarsfield, encarregado pelo Governo da Republica Argentina de redigir o Codigo Civil, foram admiradas por este jurisconsulto que em cartas diversas prestou ao Dr. Teixeira de Freitas as mais elevadas homenagens, dizendo em uma dellas que havia de promover, da parte do governo do seu paiz, um publico reconhecimento ao illustre Brazileiro, porque á este devia aquelle governo grande parte do Codigo.

E na verdade, apresentando o seu trabalho, o Dr. Teixeira de Freitas é citado innumeras vezes. Além dessas duas obras, deixou o notavel jurisconsulto a Apostilla e a nova Apostilla e ainda a Classificação das Leis, trabalho que não concluiu e que não foi impresso. Para ajuizar-se da alta capacidade do Dr. Teixeira de Freitas é bastante ler a magestosa introducção e Consolidação das Leis Civis e, quem conhecer o dedalo da nossa legislação aquilate por si o valor extraordinario desta obra, dessa grandiosa synthese.

Falleceu em 12 de Dezembro de 1883, em Nitheroy, sendo sepultado no cemiterio de Maruhy.

[13] Nasceu em 20 de Março de 1819 no Rio de Janeiro. Durante o seu curso de estudos juridicos redigiu na Capital Paulista o *Publicola*. Em 1840 bacharelou-se em sciencias sociaes e juridicas na Faculdade de S. Paulo, sendo eleito logo deputado á assembléa provincial desta antiga provincia. Em 1841 foi nomeado Promotor Publico daquella cidade, sendo no mesmo anno agraciado com o habito da ordem de Christo. Mudando-se para esta Capital, onde começou a exercer a profissão de advogado, foi nomeado pagador da Thesouraria de Marinha, servindo até 1847, quando foi nomeado Juiz de Orphãos da comarca de Campos, Rio de Janeiro. Em 1848 foi nomeado Presidente da provincia do Espirito Santo, sendo removido para a do Rio Grande do Norte e afinal para a de Santa Catharina. Em 1855 foi condecorado com o officialato da Ordem da Rosa. Nomeado Presidento do Estado de Sergipe não poude exercer esse cargo, tomando assento pouco depois na Camara dos Deputados (Leg 1857-1861) como representante da provincia do Espirito Santo. Em 1858 lhe foi designada a comarca de Guaratinguetá para exercer o cargo de Juiz de Direito, deixando-o em 1859 para occupar o logar de Director do Archivo Publico. Em 1869 seus serviços foram julgados necessarios na Secretaria da Camara dos Deputados, e lhe foi confiado o cargo de Director, que exerceu até 1880, anno em que falleceu.

Era membro effectivo do instituto Historico e Geographico Brazileiro e em 1875 o Governo Imperial em attenção aos seus meritos litterarios fez-lhe mercê do titulo de Conselho.

Além dos trabalhos que o Conselheiro A. P. Pinto deixou esparsos nos jornaes em que collaborou activamente são dignos de menção o

Digitized by Google

ao Governo Imperial, pedindo a approvação dos estatutos. Essa petição foi benignamente deferida por S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II, que, por Aviso de 7 de Agosto de 1843, mandou que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça fossem approvados os Estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros, com a clausula porém de que seria submettido a Imperial approvação o Regulamento interno.

A imprensa desta Capital recebeu com applausos essa resolução do Governo [16] e no dia 21 de Agosto, em casa do Conselheiro Aragão, a rua dos Barbonos, n. 66, hoje casa dos Expostos, as 4 horas da tarde, reuniram-se vinte seis advogados graduados em Direito para o fim de eleger a primeira administração do Instituto. [17]

Estudo acerca do systema penitenciario no Brazil, memoria sobre a Confederação do Equador e Apontamentos para o Direito Internacional Brazileiro ou collecção completa de todos os tratados celebrados pelo Brazil desde 1808 até 1870.

[14] Nasceu em Campos dos Goytacazes em 1811. Recebeu o gráu de bacharel em sciencias juridicas e sociaes em 1834. Occupou nesta Capital os cargos de Promotor Publico, Juiz Municipal e Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional, passando em 1852 a exercer o logar de official maior da Secretaria da Justiça. Em 1874 foi nomeado Director da Instrucção Publica do Rio de Janeiro. Representou esta provincia em varias legislaturas da Assembléa Provincial e na Geral na legislatura de 1844-1847. Presidente da Provincia de S. Paulo em 1852, da do Rio de Janeiro em 1871. Annotou a Lei da Guarda Nacional, o Codigo Criminal e o Codigo do Processo Criminal. O Governo Imperial agraciou-o com a commenda da Ordem de Christo.

Occupou o cargo de Secretario deste Instituto desde 22 de Agosto de 1843 a 23 de Julho de 1849.

[15] Nada podemos dizer em relação ao Dr. José Thomaz de Aquino.

A's illustradas Redacções do *Jornal do Commercio*, do *O Paiz* e da *Cidade do Rio* devemos a gentileza de por varias vezes appellar para os parentes e amigos dos fundadores do Instituto e de seus Presidentes honorarios no sentido de prestarem o seu concurso quer na parte biographica, quer na concessão de retratos desses illustres brazileiros para cumprimento da proposta inserida na nota n. 6 e approvada pelo Instituto.

[16] *Sentinella da Monarchia*.

[17] *Gazeta dos Tribunaes* n. 58 de 18 de Agosto de 1843 — *Diario do Rio de Janeiro* n. 182 de 18 de Agosto de 1843,

Digitized by Google

Por acclamação foram eleitos provisoriamente: Presidente, Dr. Francisco Gè Acayaba de Montezuma e Secretario o Dr. Josino do Nascimento Silva, servindo de escrutadores os Drs. Caetano Alberto Soares e José Pedro da Fonseca. Procedendo-se a eleição foram nomeados por maioria de votos os mesmos Presidente e Secretario, para Thezoureiro o Dr. Nicoláu Rodrigues dos Santos França Leite e para o Conselho Director os Drs. Luiz Fortunato de Brito Abreu e Souza Menezes, Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, Francisco Thomaz de Figueiredo Neves, José Maria Frederico de Souza Pinto, Augusto Teixeira de Freitas, Caetano Alberto Soares, José de Siqueira Queiroz, Dias da Motta, Luiz Antonio da Silva Nazareth e Fausto Augusto de Aguir.

N'essa reunião ficou deliberado que a installação do Instituto se effectuasse no dia 7 de Setembro, anniversario da independencia do Imperio, e unanimemente foi approvada a proposta para ser conferida ao Conselheiro Aragão o titulo de Presidente Honorario, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao Instituto em sua organisação. [18]

Como se vê, bem iniciada estava a nova instituição, e a 28 de Agosto os jornaes do dia publicaram o convite que o Secretario fazia para uma reunião nesse dia, ás 4 horas da tarde, a rua do Cano, hoje Sete de Setembro, n. 177, escriptorio do Presidente Dr. Montezuma, onde por muito tempo funccionou o Instituto. [19]

No dia 7 de Setembro, na sala grande do Collegio de Pedro II, hoje Externato do Gymnasio Nacional, por permissão do Imperador [20] foi solemnemente installado

---

[18] *Gazeta dos Tribunaes* n. 59 de 22 de Agosto de 1843.

[19] *Diario do Rio de Janeiro* n. 190 de 23 de Agosto de 1843.

[20] Av. de 31 de Agosto de 1843, do Ministerio do Imperio.

Digitized by Google

o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros em presença do Ministro da Justiça Conselheiro Honorio Hermeto Carneiro Leão; Ministro dos Estrangeiros, Conselheiro Paulino José Soares de Souza; Ministro da Marinha, Conselheiro Joaquim José Rodrigues Chaves; Conselheiro Aragão, Presidente honorario, membros do corpo diplomatico, do corpo legislativo e magistrados.

A imprensa acolheu com phrases animadoras a nova corporação, e em quanto uns de seus orgãos recommendavam perseverança e coragem, outros tornavam patente «o publico e nada equivoco testemunho da consi-« deração que merecia aos membros do Governo uma « associação que havendo já obtido a benigna e Imperial « approvação de S. M., promettia a legistação do Imperio « e sciencia da jurisprudencia, ao fôro brasileiro e á « classe dos advogados um forte apoio á bôa adminis-« tracção da justiça pela instrucção, trabalhos e bem « ordenada moralidade de seus defensores », reconhecendo uns e outros que o Instituto dava seus primeiros passos sob auspicios muito lisongeiros. [21]

---

[21] « O dia 7 do corrente mez de Setembro, dia de sempre memoravel e gloriosa epocha da nacionalidade brasileira, foi entre todos, o escolhido pelo Instituto dos Advogados Brazileiros para sua solemne installação, a qual nesse dia foi effectuada no salão do Collegio de Pedro II que para esse fim fôra facultado por Aviso de 31 de Agosto proximo passado, expedido pelo Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Um grande numero de cidadãos distinctos pela sua hierarchia social, litteraria e conhecimentos profissionaes, e sobretudo pelo amor ao seu paiz, se dignaram solemnisar este primeiro acto, de que devem datar as conferencias e trabalhos desta associação. Os Exms. Srs. Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Justiça, Marinha e Estrangeiros, apezar de sua devida e necessaria concurrencia a outros actos de festividade nacional do dia, fizeram pela antecipação da hora, o esforço de irem honrar com sua presença o Instituto e dar-lhe por esta maneira um testemunho publico, e nada equivoco, da consideração que lhes merece uma sociedade, que havendo já obtido a benigna e imperial approvação de S. M. o Imperador, promette á legislação do Imperio, e sciencia da jurisprudencia, ao fôro brazileiro, e á classe dos advogados um forte apoio á bôa administração da justiça, pela instrucção, trabalhos e bem ordenada moralidade de seus defen-

Digitized by Google

O discurso inaugural recitado pelo Presidente effectivo Conselheiro Montezuma é uma das mais bellas e completas apologias da nobilissima profissão de advogado [22].

Estava afinal fundada a instituição da qual tanto se esperava, que tão relevantes serviços tem prestado á causa publica e cuja grande missão ha de ser completada quando o paiz houver de entrar franca e

---

sores. O Sr. Conselheiro Montezuma, presidente do Instituto, pronunciou um bem erudito e elaborado discurso de inauguração (que publicaremos quando nos seja communicado) no qual depois de dirigir, em nome do Instituto, respeitosos votos de agradecimento a Sua Magestade o Imperador o acolhimento e magnanima consideração dada a este e mais corpos scientificos do imperio, fez vêr a antiguidade e excellencia da profissão de advogado, sua independencia, honra e circumspecção que o devem caracterisar, vantagens e convenincia de certas providencias legislativas dignas de adoptarem-se para se evitarem certos abusos introduzidos no fôro e advocacia, além de outras muitas materias analogas ao objecto.

Está, portanto, installado e com muitos lisongeiros auspicios, o Instituto dos Advogados Brasileiros, sem que até agora tenha apparecido o espirito máo que muitas vezes mallogra á nascença as melhores instituições.

Estamos inteiramente com o *Diario do Rio* de 8 deste mez, quando diz: « Não será serena e sem attribulações a infancia desta associação — e com elle pedimos a Deus que a proteja; que seus membros, tendo só em vista a utilidade publica, e sua propria dignidade, não se deixem apoderar por mesquinhos caprichos, nem por demasiado amor de opiniões proprias, a ponto de não poderem fazer dellas honroso sacrificio a bem da vitalidade, progresso e melhoramentos do Instituto: assim o esperamos da prudencia, perseverança e instrucção dos nobres advogados de que é composta.»

— *Gazeta dos Tribunaes* —Anno I n. 64 — 12 de Setembro de 1843.— «Installaram-se no dia 7 de Setembro, de manhã, o Instituto dos Advogados Brazileiros, de tarde, a Sociedade de Litteratura Brazileira. Certamente muito patriotica foi a lembrança dessas associações installando-se no dia anniversario da independencia do Brazil. Grandes serviços podem prestar ambas as sociedades; Deus as proteja contra a inveja de uns, contra as intrigas de outros. e contra as zombarias de muitos! Não será serena e sem tribulações a infancia dessas associações: mas que ha ahi que não vença a perseverança bem dirigida e a consciencia de trabalharmos por utilidade da patria e sem outro interesse mais do que essa mesma utilidade! Perseverança, coragem, eis o que aconselhamos as duas sociedades :— sobre tudo desprezem ellas as vozerias de estereis censores.»

— *Diario do Rio de Janeiro* — n. 200, de 9 de Setembro de 1843.

[22] *Rev. do Inst. da Ord. dos Adv. Bráz.* — Tomo I, 1862 pags. 67 e seguintes.

Digitized by Google

definitivamente na phase de real organisação de seus altos poderes, systematizando todos os principios, regulamentando os serviços publicos, pois só então os jurisconsultos serão chamados para o lançamento da solida e indestructivel base desse grande monumento que, em todos os tempos e em todas as nações, attesta o progresso e a liberdade dos povos e se chama — Legislação.

Em 22 de Setembro o Conselheiro Aragão vinha ainda ao encontro da associação, que lançara com tanto successo, para prestar-lhe seus bons serviços, offerecendo em nome dos redactores e impressores da *Gazeta dos Tribunaes* ao Instituto, e a cada um de seus membros, a publicação gratuita de quaesquer trabalhos, e em seu nome, os livros que fossem necessarios ao serviço do Instituto [23].

Passou então este a desobrigar-se da condição que lhe impuzera o Governo relativamente á organisação e approvação do seu regimento interno. Em sessão de 29 de Setembro foi lido pelo Dr. Caetano Alberto Soares, relator, o projecto do regimento, sendo logo aberta a discussão que prolongou-se durante as sessões de 3, 6, 10, 13, 17, 20, 24 e 27 de Outubro, sendo approvada a redacção definitiva em 7 de Novembro [24].

Foi offerecido o regimento que o Instituto adoptara á consideração do Governo Imperial, mandando este por Portaria de 25 de Maio de 1844, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que fosse approvado.

---

[23] *Gazeta dos Tribunaes* n. 152 de 26 de Julho de 1844, *Rev.* cit, — Tomo I. 1862, pags. 38.

[24] *Gazeta dos Tribunaes* n. 70, de 3 de Outubro de 1843. Rev. cit. pags. 39 e seguintes.

Digitized by Google

Em sessão de 22 de Maio o Instituto conheceu desse facto e por proposta do Dr. Caetano Alberto, foi logo aberta a matricula e prestaram juramento os membros presentes, [25] continuando franqueada a matricula até 15 de Julho, na rua do Rosario n. 82, residencia do Secretario Dr. Josino do Nascimento.

Desde então, o que mais notavel se offerece á chronica do Instituto é o modo pelo qual acompanhou *pari passu* o desenvolvimento da legislação patria, ora estudando-a, ora indicando as reformas a fazer, e com tamanha profundeza de vistas, que com o correr dos tempos ellas se operavam nos termos exactamente previstos e indicados.

Fundado em 1843, já encontrou o Instituto em inteiro vigor a Lei de 3 de Dezembro de 1841, da qual já dissemos que foi o natural correctivo a demagogia que agitava, em prejuizo publico, o espirito do paiz; lei na qual a opposição dos governos dessa épocha, encontrava um quasi invencivel obstaculo ao desenvolvimento das liberdades constitucionaes, quando, em sã consciencia, o que havia não era estreiteza na lei, mas largueza nos actos, de sorte que chamava-se constrangimento o que em rigor de expressão deveria denominar-se continencia.

Como arma politica de guerra partidaria esse clamor tomou vulto e o Governo Imperial não querendo, nem podendo ser indifferente á materia de tamanha e tão incomparavel importancia, resolveu estudal-a, afim de,

---

[25] *Rev.* cit. pags. 45: Eram elles os Drs. Montezuma, Caetano Alberto, França Leite, Carvalho Moreira, Fausto de Aguiar, Freitas Coutinho, Santa Barbara, Pereira Pinto, Araujo Coutinho, Joaquim Antonio da Costa, Josino e D. Luiz.

Do livro de matricula n. 1 constam effectivamente todos os termos de juramentos desses membros do Instituto, estando apenas assignados os dos seis primeiros na ordem em que deixamos indicada.

Digitized by Google

na sua esphera de acção, providenciar nos possiveis termos.

Seu primeiro acto para esse *desideratum* está na Portaria de 6 de Agosto de 1844, na qual o Conselheiro Manoel Antonio Galvão, ministro da justiça, declarou ao Instituto que S. M. o Imperador havia por bem que esta corporação, tomando em séria consideração o que a experiencia tivesse demonstrado de vicio, insufficiencia, lacunas e incoherencias na execução do Codigo do Processo Criminal, depois das leis novissimas de reformas sobre o mesmo processo, indicasse com a brevidade possivel, não sómente os pontos em que algumas dessas circumstancias se reconhecesse, como as medidas legaes ou regulares que entendesse indispensaveis ou convenientes á utilidade publica para a boa administração da justiça, serviço esse que Sua Magestade tinha por muito recommendado.

Essa collaboração, e o empenho com que era ella pedida, exprime exactamente, e põe em alto relevo, o apreço que o Governo Imperial prestava á novel instituição.

Em sessão de 16 de Agosto foi lida essa Portaria, e para fazer um estudo que servisse de base a qualquer deliberação do Instituto, foi nomeada uma commissão composta dos Drs. Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, Luiz Fortunato de Brito, A. S. Menezes e Josino do Nascimento Silva. [26]

---

[26] *Gazeta dos Tribunaes* n. 159 de 19 de Agosto de 1844:

« Publicamos já em nossa folha a portaria de S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios da Justiça. na qual S. M. I. houve por bem ordenar que o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, nesta Côrte, tomando em séria consideração o que a experiencia tiver mostrado *de vicio, insufficiencia, lacunas e incoherencias* na execução do Codigo do Processo Criminal, actualmente em vigor depois das leis novissimas da reforma sobre o mesmo processo, indique não só os pontos

Digitized by Google

Em 31 de Dezembro o Instituto reuniu-se para discutir o parecer da commissão especial [27] e, approvado, remetteu-o ao Governo em 30 de Janeiro de 1845 [28] que, por sua vez, enviou cópias do mesmo á Camara dos Deputados, louvando, approvando, e agradecendo o zelo e promptidão com que o Instituto se havia prestado a satisfazer a requisição do Governo. [29]

---

em que algumas dessas circumstancias se reconheçam, como medidas legislativas ou regulamentares que entender indispensaveis ou convenientes á utilidade publica para boa administração da justiça.

Igualmente publicamos que o Instituto ao receber tão honrosa portaria apressou-se e autorisou o seu Presidente para nomear uma commissão composta de tres membros, a qual se encarregasse do serviço ordenado pelo governo; em cumprimento do que foram nomeados tres dos mais distinctos jurisconsultos, a saber: os Drs. Josino, Luiz Fortunato de Brito e Carvalho Moreira.

Não se publicando os trabalhos do Instituto e nem sendo por emquanto publicas as sessões do Conselho Director e Assembléa geral deste corpo, por todos os titulos respeitavel, nada temos podido mais informar os nossos leitores, que assim como nós, ignoram qual o systema adoptado pela commissão no desempenho do dever, que lhe impoz o Instituto, e quaes as raias pela mesma commissão reconhecidas, as quaes lhe não é licito quebrar.

A' *Gazeta dos Tribunaes*, porém, não póde ser indifferente o trabalho de uma tal transcendencia.

O seu titulo basta para justificar a anciedade em que está por ver resolvido o problema importantissimo, que o governo do Imperador confiou á illustração e á experiencia do Instituto.

E desejando concorrer quanto em si cabe, para a elucidação dos varios pontos, sobre que tem de recahir o exame da illustrada commissão, desde já offerece suas paginas, para nellas publicar as considerações de theoria ou de pratica, que as pessoas entendedoras do estado do nosso fôro criminal e dadas ao estudo da jurisprudencia lhe quizerem enviar.»

— *Gazet. dos Tribs.* n. 167 de 16 de Setembro de 1844.

[27] *Diario do Rio de Janeiro*, n. 6806 de 31 de Dezembro de 1844.

[28] *Gazet. dos Trib.* n. 202 de 31 de Janeiro de 1845.

[29] Ministerio da Justiça.— Aviso.— 3ª secção.— Accusando a recepção do officio que V. S. me dirigiu com a proposta approvada pelo Conselho Director do Instituto dos Advogados Brazileiros sobre a reforma do Codigo do Processo, precedida de um relatorio, em que a respectiva commissão expõe os motivos que a guiaram neste importante trabalho, tenho de communicar a V. S. para o fazer constar ao mesmo Instituto, que á Camara dos Srs. Deputados foram transmittidas cópias da referida proposta e relatorios para serem presentes ás commissões encarregadas da revisão e reforma das nossas leis criminaes, cumprindo-me ao mesmo tempo accrescentar que o zelo e promptidão, com que o Instituto dos Advogados Brazileiros se prestou a

Digitized by Google

Esse magnifico estudo, que ainda hoje desperta em sua leitura tão grande interesse, conclue com um projecto de lei, que, com aquelle, deixamos de publicar por serem demasiado extensos para figurar neste ligeiro trabalho. [30]

Em 7 de Setembro de 1844 o Instituto celebrou uma sessão solemne commemorativa do primeiro anniversario de sua fundação [31]. Nesse acto, o Presidente, Conselheiro Montezuma recitou um importantissimo discurso

---

a satisfazer a requisição do Governo Imperial no desempenho desta laboriosa tarefa, merecem toda a sua approvação e louvor.— Deus Guarde etc.

Paço, 21 de Março de 1845.—*Manoel Antonio Galvão.*—Sr. Dr. Francisco Gê Acayaba de Montezuma.

Gazet. dos Tribs. n. 224 de 25 de Abril de 1845.

[30] A *Gazet. dos Tribs.* ns. 215 e 216 de 18 e 28 de Março de 1845, transcreve-os na integra, precedendo-os das seguintes palavras:—«Com a maior satisfação publicamos hoje o relatorio feito pela illustre commissão encarregada do exame do nosso Codigo do Processo Criminal, depois da Lei de 3 de Dezembro de 1841 e Reg. de 31 de Janeiro de 1842. Si nossa opinião póde influir no credito e reputação desta illustrada corporação, que ainda na infancia da gloriosa existencia, que lhe está destinada, já tão dignamente auxilia o governo do paiz em trabalhos de tamanha transcendencia; de certo nós solemnemente a declaramos — pela leitura que fizemos do relatorio que ora publicamos, apreciamos mui subidamente o trabalho juridico da preclarissima commissão. Seus membros em nada desmereceram da confiança que nelles depositou o Instituto, o qual tambem nomeando-os, deu provas de haver plenamente attingido as intenções do governo e as verdadeiras necessidades do paiz.»

[31] « Com o anniversario da independencia do Brazil festejou o Instituto o 1º anniversario de sua fundação. A sessão teve logar na casa de residencia do Sr. conselheiro Montezuma, presidente desta illustre corporação, á rua do Cano n. 177, que é tambem o das sessões semanarias do Conselho Director e da Assembléa Geral, quando esta é convocada. Esteve presente o Exm. Sr. conselheiro Aragão, presidente honorario da mesma instituição. Ainda no nosso paiz se não creou uma associação scientifica que mais prometta ao Brazil e cujos serviços mais influencia possam ter na felicidade e verdadeira civilisação de nossa patria, do que a de que fallamos. Quem é que duvida do valor de uma boa administração da justiça? Quem duvida da influencia que sobre a administração da justiça exerce o advogado? O Instituto não tem ainda feito muito, mas o fôro muito se resente já de sua benefica influencia. Além de ser já vergonhoso e começarem a desappa-

Digitized by Google

que infelizmente não orna as paginas da nossa Revista [32]. Nelle o eminente brazileiro revela a idéa dos

---

recer os contractos de *cotalites*; a decencia, a dignidade das allegações e articuladas, hoje póde dizer-se que constitue um dos primeiros cuidados do patrono.»

(*Gazeta dos Tribnuacs* n. 165, de 9 de Setembro de 1844.)

E para justificar essa affirmação da *Gazeta dos Tribunaes*, relativa a benefica influencia que o Instituto desde seus primeiros dias de existencia exerceu no fôro, citaremos o seguinte:

Até 1844 os que eram presos luctavam com serios embaraços para fallar aos seus advogados. O Instituto, compenetrado do abuso que ia nesse procedimento da autoridade, representou contra elle, sendo attendido pelo juiz Dr. Francisco Ramiro de Assis Coelho que por Portaria de 8 de Junho de 1844 determinou ao carcereiro do Aljube que não puzesse impedimentos a que os advogados graduados se communicassem com os réos, aberta para isso as salas da cadêa em que os mesmos réos se achassem.

A' este facto refere-se a imprensa nos mais encomiasticos termos, reconhecendo o interesse que o Instituto dedicava á causa publica e á consideração e o respeito que ao Instituto sabiam prestar antigos magistrados defensores e sustentadores da lei.

[32] Proposta do Conselheiro Montezuma sobre a creação de tres cadeiras, no seio do Instituto e approvada pelo Conselho Director do mesmo:

Art. 1.º Ficam creadas no seio e debaixo da inspecção e disciplina do Instituto da Ordem dos Advogados desta Côrte, tres cadeiras: a primeira de Direito Publico e Administrativo, a segunda de Direito Commercial e a terceira de Praxe e lei Civil e Criminal.

Art. 2.º Estas cadeiras serão regidas sob direcção do Instituto, por membros do mesmo que espontaneamente se offerecerem.

Art. 3.º As aulas serão publicas e nellas se poderão matricular gratuitamente todas as pessoas que quizerem.

Art. 4.º No dia 25 de Março de cada anno terá logar a abertura de todas as aulas e no dia 25 de Novembro o encerramento.

Art. 5.º Os alumnos matriculados terão direito a fazer acto das materias, ou a simples certidão de frequencia e aproveitamento.

Art. 6.º Os actos serão presididos pelo Presidente do Instituto, e n'elles argumentarão e votarão, alem do professor da cadeira, dois membros do Conselho director do Instituto designados pela sorte.

Art. 7.º Aos professores compete marcar o numero de lições que davão semanalmente, e adoptar os compendios que melhores lhes parecerem, si não quiserem antes dar suas lições por cadernos que coordenarem.

— Aviso do Ministerio da Justiça approvando a proposta supra.

3ª secção. Accusando a recepção do officio que V. S. me dirigio em data de 19 do corrente e com o qual me transmittio copia dos artigos adoptados pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, para creação n'esta Côrte de cadeiras de direito publico e administrativo, direito commercial, e práxe civil e criminal, onde aprendam estas

Digitized by Google

cursos livres de Direito, senão para graduar aquelles que se dedicassem aos labores da profissão de advogado ou á magistratura, ao menos para preparar devidamente uma outra ordem de funccionarios que fazem parte do mechanismo forense e são chamados solicitadores. Assim foi demonstrada a conveniencia de serem creadas pelo Instituto, em seu seio, tres cadeiras: de Pratica civil e criminal, Direito commercial e Direito administrativo, formando um curso de estudo para aquelles que no fôro pretendessem solicitar. Uma commissão foi nomeada para estudar essa proposta e manifestou-se favoravelmente. Adoptado o parecer desta, o Instituto levou o facto á consideração do Governo Imperial que por Aviso de 22 de Fevereiro approvou a creação de taes cadeiras, tomou-as sob sua inspecção e louvou o zelo e illustrado patriotismo com que os membros do Instituto dos Advogados Brazileiros procuravam bem merecer do paiz, prestando-lhe serviços de reconhecida utilidade.

Terminou o Instituto o primeiro anno de sua existencia, e o Governo Imperial, querendo dar-lhe uma prova de sua consideração, concedeu aos seus membros o uso de veste talar e o assento dentro dos cancellos dos tribunaes, por Decr. n. 393 de 23 de Novembro de 1844.

Entre os annos de 1843 e 1844 a nova instituição deu os primeiros passos na imprensa, incertos, fracos, vacil-

---

sciencias aquelles que n'ellas se quizerem gratuitamente matricular, tenho de communicar a V. S. para conhecimento do mesmo Instituto que S. M. O Imperador, a quem foram presentes os referidos artigos, ha por bem dar-lhes a sua Imperial approvação, com a clausula de ficarem as differentes aulas sob a inspecção do governo; dignando-se o mesmo Augusto Senhor por esta occasião, mandar louvar o zelo, e illustrado patriotismo, com que os membros do Instituto dos Advogados Brazileiros procuram bem merecer do paiz, prestando-lhes serviços de tão reconhecida utilidade. Paço, em 22 de Fevereiro de 1845 —Manoel Antonio Galvão. Ao Sr. Dr. Francisco Gê Acayaba de Montezuma.

Digitized by Google

lantes, publicando as Memorias do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, obra, por sua raridade, de muito merecimento bibliographico. [33]

Passando o Instituto ao segundo anno de existencia, contava já o Imperio vinte e dois annos desde sua independencia.

A Lei de 7 de Novembro de 1831, extinguindo o trafico negreiro, não passara de simples espantalho sem outro resultado alem de mostrar que a consciencia popular não se satisfizera inteiramente com o acto da emancipação politica, porque este, de facto, não importava o que se devia desejar:— a emancipação nacional na mais ampla e genuina expressão da palavra.

Com effeito, não era livre um povo, onde a escravidão estava instituida legalmente e muito menos onde o negro era objecto franco de commercio. Convencido d'estas verdades, em sessão solemne de 7 de Setembro de 1845 o Dr. Caetano Alberto Soares, espirito dos mais esclarecidos que teem passado por esta corporação, leu uma memoria de alto merecimento sobre o « *Melhoramento da sorte dos escravos*

---

[33] Depois de aturadas pesquizas em bibliothecas publicas encontramos na Bibliotheca Nacional, felizmente em duplicata, as *Memorias do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros*. Constam de dois pequenos folhetos impressos em 8º— Typ. do Diario, de N. L. Vianna. O 1º n. foi publicado em 1845 e contém: 1º Os Estatutos da Ordem; 2º A Portaria do Governo que os approvou; 3º a Portaria que permittio a installação do Instituto no salão do Collegio de Pedro II.— — Contém o 2º: 1º A portaria do Governo que approvou o regimento interno; 2º o Regimento interno. Conseguimos do illustrado Director da Bibliotheca Dr. Mendes da Rocha obter um dos exemplares para o Instituto, por permuta, offerecendo á aquelle estabellecimento todos os numeros da Revista desta associação que faltavam para completar a collecção da referida Bibliotheca.

Digitized by Google

no Brazil ». [34] Esse bello trabalho encerra idéas tão adiantadas, que bem impressiona ver como eram ellas desenvolvidas e de modo tão rasoavel, offerecendo meios de solver as dificuldades de uma situação afflictiva e angustiosa para uma raça inteira, e vexatoria para a Nação que aspirava os fóros de civilisada! Somente cinco annos mais tarde o braço valoroso d'esse ministro que a historia dia a dia perpetúa a fama, a vontade de Euzebio de Queiroz estabeleceu com firmeza a extincção do trafico!

E é extraordinario que estancada uma das fontes d'esse torpe commercio pelo Decr. de 4 de Setembro de 1850, só vinte e um annos depois, só em 1871, fossem convertidas em lei idéas que o Dr. Caetano Alberto Soares apresentava systhematisadas, promptas a serem adoptadas na pratica, no anno de 1845, isto é, outros alvitres que concorressem no sentido de libertar a grande massa de captivos que povoava todo o paiz.

N'essa memoria, depois de seu illustre autor reconhecer que a escravidão, considerada em si mesma era um mal, sem origem na natureza do homem, e um mal injustificavel, passou ao lado pratico da questão e sustentou que a utilidade publica reclamava imperiosamente a abolição gradual da escravatura, lembrando como meios efficazes para se conseguir esse desideratum— o resgate do escravo mediante seu justo preço, arbitrado por louvados, a formação do peculio, e o espirito philantropico das associações que se erigissem para a emancipação dos escravos e que elle considerava de grande consequencia. E assim foi na realidade, como os contemporaneos podem dar

---

[34] Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros — Tomo I — 1862 — pag. 193.

Digitized by Google

solemne testemunho mediante um simples appello a lembrança dos factos gloriosos que, sempre crescendo em sua marcha, succederam desde 1879 até 1888.

Não deixemos que passe á outrem, mas fulgure nos fastos do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros a precedencia do estudo e da solução desse problema, que até o momento final parecia impossivel de ser transposto sem a desgraça e a ruina inevitavel da Patria!

Mas não foi unicamente em relação a este assumpto que o Instituto avantajou-se.

Nesse mesmo anno, promovendo quanto em si cabia para adopção de um Codigo Commercial, que viesse attender a grande somma de reclamações provocadas pela completa falta de leis reguladoras desse ramo de actividade humana que se chama — commercio — e no qual a sociedade encontra um dos mais importantes factores da sua civilização e da riqueza publica, representou ao corpo legislativo e patenteou a necessidade desse codigo, que, além de ser uma promessa constitucional, era uma necessidade indeclinavel. Effectivamente desde 1832 o commercio estava entregue á mais vil especulação e o Governo, para attender ás reclamações que partiam de todos os lados, nomeou, em 1834, uma commissão encarregada de organisar um Codigo Commercial. No prazo de vinte mezes estava concluido esse trabalho e entregue ao Governo que logo remetteu-o á Camara dos Deputados,

Ahi, ouvidas as commissões reunidas de commercio, agricultura, industria e artes, justiça civil e criminal, optaram estas pela adopção do projecto. Esse parecer soffreu grande impugnação, voltando o projecto ás commissões em 1835. Entretanto eram decorridos oito annos, e o commercio permanecia sem esse corpo de leis pelo

Digitized by Google

qual havia longo tempo reclamava, e só em 1843 foi que voltou o projecto á discussão que se prolongou na Camara até 1844 quando o Instituto julgou de seu dever interpor uma supplica, como orgam de uma classe que, ouvindo e aconselhando o commercio, podia affirmar os latrocinios que diariamente se davam, e contra os quaes ella não podia encontrar o correctivo na lei, como solicitavam aquelles cuja boa fé era vilipendiada por toda a sorte de machinações [35]. Nesse anno a Camara dos Deputados, approvando o projecto, devidamente modificado, enviou-o ao Senado, d'onde sahio convertido em lei no anno de 1850, após longa discussão.

Em 1846 materia de não pequeno interesse occupou a attenção do Instituto, desde que em sessão de 7 de Setembro ouvio a leitura de uma notavel memoria, devida ao Dr. Caetano Alberto Soares, e intitulada: «*Omissões de nossa legislação sobre o casamento e providencias a adoptar para suppril-as* [36].

Merecedora de detida leitura, essa memoria ostenta, a par de profundos conhecimentos juridicos, liberdade de ideas por tal modo manifestada, que é possivel affirmar que até hoje a sombra dos sãos principios do Direito, sobre o assumpto, no paiz, ninguem se bateu com maior vigor, nem se definio com tamanha firmeza. Sua conclusão é simples, energica e sobretudo logica: «que a sociedade civil que deve sua existencia, permanencia e principal poder, o da população, a este enlace natural

---

[35] Gazeta dos Tribunaes — n. 208 — de 21 de Fevereiro de 1845.

[36] Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros — Tomo II — 1893 — pag. 77.

Digitized by Google

do homem e da mulher, tomasse nelle a parte que lhe toca regular e garantir, como contracto, como formação de novas familias.»

Nesse mesmo anno o Dr. João Mauricio Wanderley, depois Barão de Cotegipe, apresentou á Camara dos Deputados um projecto consignando as mesmas idéas, e mais tarde, com o Dr. F. I. Carvalho Moreira, depois Barão de Penedo, voltou ao assumpto com maior desenvolvimento.

Foi ainda do Instituto que partio a idéa, que só em 1890 passou á nossa legislação com o Decreto n. 181 de 24 de Janeiro.

Em 1851 o Conselheiro Montezuma, sendo nomeado Conselheiro de Estado, julgou-se no exercicio desse cargo incompativel com a profissão de advogado e obteve exoneração de Presidente, sendo-lhe então conferido o titulo de Presidente honorario em sessão de 23 de Fevereiro desse anno [37]. Jurisconsulto e politico desde os primeiros dias do novo Imperio, soube tornar fecundo o seu periodo presidencial, encaminhando com vantagem os trabalhos do Instituto, de natureza exclusivamente juridicos aos quaes deu, porém, um tom pratico, de reconhecida utilidade, aproveitando-os directa e positivamente á causa publica. Assim, durante a administração do egregio Brazileiro o Instituto foi manifestamente uma força que se applicava ao estudo e á marcha da nossa legislação e indicava aquellas reformas que a Nação já comportava, ou sobre as quaes, pelo menos, devia meditar para serem convertidas em lei desde que se julgasse chegado o momento opportuno.

---

[37] Rev. cit. Tomo II — 1853 — pag. 11.

Digitized by Google

Foi, portanto, depois de oito annos de uma administração brilhante que o Conselheiro Francisco Gê Acayaba de Montezuma deixou a associação, da qual fôra um dos fundadores. [38]

Nesse elevado cargo foi substituido pelo Dr. Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, actual Barão de Penedo, que assumio a presidencia em 23 de Fevereiro de 1851. [39]

Durante esse anno deram-se alguns factos de interesse e significativos do apreço que os estudos juridicos iam tendo, bem assim da necessidade que todos reconheciam de ser constituida a Ordem dos Advogados como extrema garantia para a regular administração da Justiça.

---

[38] O Conselheiro Montezuma nasceu na antiga provincia da Bahia em 23 de Março de 1794. Graduado em Direito pela Universidade de Coimbra, voltou ao Brazil em 1821 e logo em 1822 estava envolvido nas grandes luctas precursoras da independencia, sendo acclamado membro do governo provisorio que em sua provincia se poz á testa da revolução. Vindo ao Rio de Janeiro commissionado, ao chegar encontrou proclamada a emancipação politica do paiz. Foi agraciado com a Dignataria do Cruzeiro por occasião de ser coroado o primeiro Imperador. Foi eleito Deputado a Assembléa Constituinte em 21 de Julho de 1823 e em 12 de Novembro foi preso, com outros deputados, no forte da Lage e deportado para a Europa, donde voltou em 1831, tomando depois assento na Camara dos Deputados em diversas legislaturas.

Em 1834 occupou o cargo de Ministro e Secretario dos Negocios da Justiça. Representou o Brazil em Londres de 1840-1841. Escolhido Senador pela Bahia, foi agraciado com o titulo de Visconde de Jequitinhonha, com grandeza. Em 1859 foi nomeado Conselheiro de Estado ordinario, sendo extraordinario desde 1851.

[39] Rev. cit. Tomo II — pag. 11.

O Dr. Carvalho Moreira nasceu na cidade de Penedo (Alagôas) em 1818. Formado em Direito pela Faculdade de S. Paulo em 1841. Deputado por Sergipe (7ª Leg.) á Assembléa Geral, em 1848, e por sua provincia (8ª Leg.) em 1851. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil nos Estados-Unidos da America do Norte em 1851, donde foi removido para Grã-Bretanha em 4 de Maio de 1855. Enviado em missão especial á França em 6 de Abril de 1856. Exonerado em Outubro de 1867 foi reintegrado na carreira diplomatica em 4 de Novembro de 1868. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Londres em 1873. Encarregado de uma missão especial junto á Santa Sé em Fevereiro de 1874. Removido de Londres para Paris em Janeiro de 1889. Exonerado em 19 de Dezembro de 1889. As Universidades de Oxford em 1864 e a de Elimburg em 1881 lhe conferiram o titulo de doutor honorario.

Digitized by Google

Assim, o Dr. Carvalho Moreira, que em 1848, indo em viagem ás provincias do norte, promovera a creação de institutos filiaes á este na Bahia e Pernambuco, como facultava o art. 13 do Regimento interno, e que communicara ao Instituto em sessão de 22 de Março [40] que na Bahia a idéa fôra bem acceita, mas que em Pernambuco preferiam um instituto independente, teve a satisfação de trazer ao conhecimento desta corporação, em 22 de Maio, que se achava installado nesta ultima provincia um instituto filial, sendo essa communicação lida em sessão de 2 de Junho. [41]

Em 14 de Agosto o Instituto recebeu communicação do Secretario do instituto filial, remettendo o regulamento interno e pedindo que fosse presente ao Governo Imperial para definitiva approvação. Foi esse projecto de regimento enviado á uma commissão que em 21 de Agosto deu parecer, julgando-o bom, e ficou o Presidente encarregado de solicitar a approvação pedida.

Considerava-se então como retardado o cumprimento da promessa constitucional relativa á decretação de um Codigo Civil. Na verdade assim era, o Brazil, tendo proclamado sua independencia havia já vinte e nove annos, o fizera em condições aliás favoraveis para codificar suas leis. Separando-se da metropole não o fez como colonia, pois sabido é que desde a promulgação da Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815 era o Brazil um reino ligado ao de Portugal apenas pelo mesmo governo. Adoptando a legislação portugueza, aceitava leis decretadas de accordo com os seus usos e costumes, respeitados assim

---

[40] Rev. cit. Tomo I 1862 — pag. 127.

[41] Rev. cit. Tomo II 1863 — pag. 14.

Digitized by Google

importantes elementos geradores do Direito. Si essa legislação estava condemnada, tanto que o proprio Governo de Portugal desde longos annos havia providenciado no sentido de reformal-a, é certo que em 1789 estava grandemente revista pela Junta creada por decreto do governo da Rainha D. Maria I, e sob a inspiração do famoso Marquez de Pombal; e além dos trabalhos deixados por esta, havia ainda os escriptos juridicos de Paschoal José de Mello Freire, espirito superior que descortinou novos horisontes á sciencia do Direito e convencido da necessidade indeclinavel que tinha a legislação de sua patria de ser profunda, senão radicalmente alterada. Assim estavam em sua maior parte indicadas as reformas á fazer e com tão ampla base após um periodo de observação e estudo de quasi trinta annos, bastante para adaptar o material juridico existente á nova ordem de cousas, era inteiramente justificavel a anciedade que se notava em todos os espiritos.

Já em 1845 o Dr. Carvalho Moreira, em excellente memoria que leu neste Instituto, demonstrara a necessidade de uma codificação, [42] e o Governo Brazileiro, si não foi indifferente a essa sensivel falta que havia na legislação patria, pôde conseguir arcar com as difficuldades, aliás muito naturaes que decorriam desse importante commettimento.

Em 1851 o emerito Brazileiro Conselheiro Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, Ministro da Justiça, julgando que a adopção do Digesto Portuguez, de Corrêa Telles, para Codigo Civil, poderia ter logar, consultou este Instituto sobre a conveniencia que d'ahi resultaria,

---

[42] Rev. cit. Tomo I 1852 — pag. 147.

Digitized by Google

sendo resolvido em sessão de 24 de Outubro [43] que não era conveniente, nem adaptavel a idéa capital do projecto.

D'ahi em diante não faltaram esforços para que fosse uma realidade o Codigo Civil, e em 1858, sendo Ministro da Justiça o illustre Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, foi autorisado a contractar o projecto de um Codigo com o jurisconsulto que julgasse melhor.

A escolha foi acertadissima, e feita por mestre ; outra não poderia ser senão a do Dr. Augusto Teixeira de Freitas, appellidado por aquelle ministro, no Senado — « o maximo dos nossos jurisconsultos » —, e cujo nome se impunha, como autor da Consolidação das Leis Civis.

Quando se acreditava que em breve tempo o Imperio estaria dotado com esse importante monumento juridico, eis que o preclaro Brazileiro se tornou desgraçadamente impossivel de terminar a agigantada empreza.

Em 1873 o illustre Conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, então Ministro da Justiça, encontrou com sobeja razão no Conselheiro J. T. Nabuco de Araujo o jurisconsulto mais apto para levar a effeito o Codigo Civil, mas ainda desta vez não tinha de ser uma realidade.

Entretanto, os 182 artigos que ficaram redigidos dão franca idéa da largueza da obra, que, terminada, seria verdadeiramente grandiosa.

Em 1881, com o titulo « Apontamentos para o projecto do Codigo Civil Brazileiro » o Dr. Joaquim Felicio dos Santos apresentou espontaneamente ao Governo Imperial um trabalho, que este sujeitou ao estudo de uma commissão, aliás competentissima, para o fim de emittir

---

[43] Rev. cit. — Tomo II — 1863, pag. 61.

Digitized by Google

parecer sobre a vantagem de ser aceito o referido trabalho como base sufficiente para uma revisão ulterior.

Como tal esses Apontamentos foram julgados em 27 de Setembro de 1881 de subido merito, como trabalho preparatorio, podendo o seu autor apparelhar um projecto em condições de franca revisão e que no ponto em que pararam não subministravam base sufficiente.

Resolveu então o Governo Imperial que até definitiva apresentação do indicado projecto continuasse a funccionar a commissão, da qual faria parte tambem o Dr. Felicio, sob a presidencia do notabilissimo jurisconsulto Conselheiro Lafayette, podendo este, por si, ou com o auxilio dos membros que julgasse precisos, organisar o projecto preparatorio para ser offerecido á apreciação da commissão e por ella discutido.

Essa resolução do Governo, de 9 de Novembro de 1881, fez com que dous dos membros da commissão se considerassem exautorados e se retirassem desse serviço, mas o Governo Imperial providenciou de modo que a commissão proseguisse, sendo baldada essa tentativa.

Em 1889 o Governo Imperial deu ainda novo impulso, organisando uma commissão que funccionou com regularidade sob as vistas de S. M. o Imperador e da qual faziam parte, entre outros, tres nomes que se tinham destacado por sua competencia e creditos, muito merecidos, de jurisconsultos, um na magistratura, o Conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça; outro no magisterio, o Dr. Antonio Coelho Rodrigues, lente da Faculdade de Direito do Recife; outro, finalmente, na advocacia, o Dr. José da Silva Costa.

A proclamação da Republica em 15 de Novembro interrompeu esse serviço e ainda uma vez o Codigo Civil não foi além de uma vaga esperança.

Digitized by Google

O illustre cidadão que occupou o cargo de Ministro da Justiça no Governo Provisorio, Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, não querendo, porém, que cahisse no olvido essa aspiração nacional, encarregou o Dr. Antonio Coelho Rodrigues, da organisação de um Codigo que, ultimamente apresentado e submettido ao exame de uma commissão, não foi aceito.

Não sabemos o que nesta emergencia fará o Governo da Republica, mas acreditamos sinceramente que o melhor é nada fazer, pelo menos definitivamente.

O que após tantos esforços foi impossivel conseguir, não deve a Republica realisar de prompto, não deve empregar o minimo esforço para logo nos seus primeiros dias de existencia decretar uma das mais importantes das suas leis organicas, fundamento da familia e garantia da propriedade, no dizer de um notavel escriptor.

Na mensagem que D. Manoel Montt, Presidente da Republica do Chile, dirigiu ao Congresso de seu paiz, acompanhando o projecto do Codigo Civil, dizia :

« Por completo i perfecto que se suponga un cuerpo de lejislacion, la mudanza de costumbres, el progresso mismo de la civilization, las vicissitudes políticas, la inmigration de ideas nuevas, precursora de nuevas instituciones, los descubrimientos cientificos, i sus aplicaciones a las artes i a la vida prática, los abusos que introduce la mala fé, fecunda en arbitrios para eludir las precauciones legales, provocan sin cesar providencias, que se acumulan a las anteriores, interpretandolas, adicionandolas, modificandolas, derogandolas, hasta que por fin se hace necesario refundir esta masa confusa de elementos diversos, incoherentes i contradictorios, dándoles consistencia i armonia i poniendoles en relacion con las formas vivientes del orden social. »

Digitized by Google

Na verdade, depois que o Brazil passou pela profunda transformação politica de 15 de Novembro, quando nos achamos na phase mais difficil, qual a do reconhecimento e garantia das verdadeiras liberdades sociaes, base e fundamento da felicidade e progresso futuro da Nação, quando pontos cardeaes da Constituição Politica, são contestados como anti-liberaes, portanto incompativeis com o regimen republicano, quando se agita a questão da Republica Presidencial ou Parlamentar, interessando de tal modo a opinião publica, que os espiritos se congregam e inscrevem um e outro lemma nas bandeiras dos partidos que se querem definir, é facil ver que o momento é inquestionavelmente o menos opportuno para trabalho de tamanha transcendencia.

Não pretendemos dizer, entretanto, que a inactividade de outr'ora deva proseguir. E' mister que alguma cousa se faça, com caracter provisorio, e nesse sentido o unico alvitre a adoptar é o do Governo propor e o Poder Legislativo mandar que, revista a Consolidação das Leis Civis, de Teixeira de Freitas, seja adoptada como Codigo Civil por cinco annos, afim da experiencia demonstrar o que esse trabalho verdadeiramente monumental apresenta, merecendo ser augmentado, revogado ou modificado.

Um paiz que dispõe de uma consolidação organisada como esta que nos legou o egregio Teixeira de Freitas, não precisa outra base para um codigo civil, nem conseguil-a-ha mais perfeita.

Sem entrar na apreciação dos motivos que para isso concorreram, o certo é, que o Governo Provisorio, afastado inteiramente do espirito conservador que devia presidir a revisão geral das nossas leis, legislou em demasia, dictatorialmente reformou em quinze mezes o que os poderes publicos regularmente constituidos organisaram

Digitized by Google

durante dezenas de annos, calma e pensadamente, após longas discussões e aturadissimas pesquizas, nas quaes tomaram parte Brazileiros, que, em sua passagem, deixaram esse brilhante cortejo de luz e admiração que hoje nos dá attestado da grandeza moral da patria brazileira. Bem se comprehende que, passando do regimen monarchico para o republicano antes da Nação manifestar-se de modo solemne sobre essa mudança tão radical, e de ser uma realidade o seu codigo politico, nada se alterasse senão aquillo que era incompativel com o novo estado de cousas.

Mas assim não succedeu. A legislação sobre sociedades anonymas foi revogada, restabelecida em parte, modificada, consolidada e em melhores termos cahotizada.

As leis hypothecaria e de fallencia, que jogam com tamanha somma de interesses, foram reformadas vertiginosamente. A justiça local converteu-se nessa organisação lançada sobre principios que não se coadunam com as necessidades que tinham de ser attendidas, divorciou-se dessa triplice e suprema qualidade que deve ter toda a organisação judiciaria — a simplicidade, a brevidade e a segurança. O Codigo Criminal, essa bellissima obra de Bernardo Pereira de Vasconcellos, havido com justa razão como primoroso monumento da sciencia criminal, foi dado por imprestavel, substituido por outro cuja reforma a opinião publica reclama e a sciencia do Direito exige em seu proprio interesse.

Não ha duvida que a legislação de qualquer povo, repousando em principios, cuja evolução é mais ou menos lenta, tem de soffrer em periodos, tambem mais ou menos longos, as reformas que as novas idéas lhe impõem, e dessa legislação uma parte está mais sujeita a essa evolução do que outra. E desse ultimo facto o

Digitized by Google

exemplo é quasi universal si compararmos a marcha progressiva do Direito Criminal, do Direito Publico, do Direito Administrativo, com essa quasi immobilidade do Direito Civil á cujas causas o eminente Ferdinando Puglia consigna luminosas paginas. [44]

Mas a reforma em termos taes é mais do que uma necessidade social que os governos hão de attender, é uma força superior que se impõe, irresistivel, que affirma o progresso moral de uma nação, que converte-se na aspiração de um povo e pela realisação do qual este reclama, agita-se, revoluciona-se e bate-se com sacrificio da propria vida.

Então essas reformas se operam brandamente, prudentemente, naturalmente.

Não é destruindo com o sopro do poder, nem construindo com a força da autoridade que são satisfeitas essas exigencias que ás sociedades impõe a sciencia; antes, é pelo processo da revisão, applicando o principio em sua pureza á necessidade e ao meio social.

Revogar um codigo e decretar outro nunca foi reformar um ramo de legislação de qualquer paiz.

Sirva de exemplo o Codigo Penal da França, de 1810, que inspirou tantos outros de nacionalidades diversas e que soffreu as modificações que lhe imprimiu a reforma de 1832, a suppressão da pena de morte em materia politica, em 1848; as correcções feitas durante o segundo Imperio e as que tem soffrido ultimamente, como sejam a libertação condicional dos condemnados que cumpriram parte da pena e a prorogação da execução desta para os delinquentes primarios, e as que estão sendo feitas presentemente.

---

[44] Il diritto nella vita economica. 1885. Messina.

Digitized by Google

O momento foi difficil para as lettras juridicas e longas teem sido as suas provações.

Interesses de maior vulto, como o restabelecimento da paz, teem absorvido os poderes publicos, de modo que todas as nossas esperanças de uma revisão geral das leis só agora começam a despontar, agora que a consolidação da Republica se impõe a todos os Brazileiros como o mais sagrado dos deveres.

Em 12 de Novembro de 1851 o Instituto da Ordem dos Advogados ouviu de seu Presidente a noticia que retirava-se na qualidade de Ministro Plenipotenciario do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte, e tão prospera considerava o Instituto essa administração que, tomando conhecimento da retirada do Dr. Carvalho Moreira, em 29 de Abril de 1852, resolveu que sendo temporario o impedimento não lhe fosse dada a exoneração. [45]

Em 15 de Julho desse anno o Instituto recebeu jubiloso a noticia de haver seu Presidente sido acolhido pela douta Associação dos Advogados de Lisboa com toda a distincção de que eram capazes collegas tão illustres que a formavam, como são ainda os que della fazem parte, e que na commemoração do 50º anniversario do Instituto dos Advogados Brazileiros tanto se identificaram com os nossos sentimentos e em tamanha evidencia puzeram, a par de seus talentos, as lettras juridicas portuguezas.

Perdurando entretanto os motivos que levaram o Dr. Carvalho Moreira para longe do Brazil, em serviço deste, e, tornando-se demorada a sua ausencia, o Insti-

---

[45] Rev. cit. — Tomo II — 1863, pag. 61.

Digitized by Google

tuto, em sessão de 9 de Setembro de 1852, elegeu para seu Presidente o Dr. *Caetano Alberto Soares.* [46]

A attenção do Governo Imperial continuava muito firme sobre esta instituição e, reconhecendo a sua competencia sempre que se tratava de assumpto que entendia com o fôro, continuou a encontrar no Instituto um dedicado auxiliar.

Assim, em sessão de 9 de Setembro de 1852 foi lido um officio do Ministerio da Justiça, solicitando do Instituto um trabalho sobre as ferias forenses e as alçadas para a reforma á fazer, sendo nomeada uma commissão [47] para organisar esse trabalho.

Desde o inicio da administração do Dr. Caetano Alberto Soares, o Instituto entrou em outra phase de existencia.

Perdeu em grande parte aquelle espirito de organisação administrativa em que tanto se empenhara com vantagem manifesta, prevalecendo o estudo propria-

---

[46] O Dr. Caetano Alberto Soares foi inquestionavelmente um dos espiritos mais operosos que o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros tem contado. Seu nome fulgura nos annaes desta corporação mais do que qualquer outro, já pela somma de seus trabalhos, já pelo valor destes, entre os quaes destacaremos: — Memoria sobre o melhoramento da sorte dos escravos no Brazil —, lida em sessão do Instituto de 7 de setembro de 1845 (Rev. do Inst. Tomo I. 1862, pag. 194); — Omissões da legislação sobre o casamento e providencias a adoptar para satisfazel-as (Rev. cit. Tomo II. 1863, pag. 77); — Discurso proferido em 16 de julho de 1857, na qualidade de presidente effectivo, sobre a profissão de advogado (Rev. cit. Tomo III, pag. 30).

Nem do Archivo, nem da Revista constam magistraes trabalhos que elaborou em commissão deste Instituto, ostentando sempre a mais alta competencia em materia juridica.

São para deixarmos citados os pareceres referentes aos « Apontamentos sobre as formalidades do processo civil », do conselheiro José Antonio Pimenta Bueno e á questão que este Instituto discutiu de poderem ou não as proprias partes assignar os articulados e allegações com que houvessem de se defender em Juizo (*Gazeta dos Tribs.* n. 277 de 18 de Novembro de 1845 e *Nova Gazeta dos Tribs.* n. 193 de 20 de Novembro de 1845).

Justissima homenagem o Instituto prestou ao Dr. Caetano Alberto concedendo-lhe em sessão de 22 de Novembro de 1866 o titulo de Presidente Honorario.

[47] Rev. cit. Tomo II — 1863. pag. 68.

Essa commissão ficou composta dos Drs. Caetano Alberto, Figueiredo Neves e Perdigão Malheiro.

Digitized by Google

mente da jurisprudencia, de questões que se suscitavam na pratica forense.

E' facil comprehender que outro não podia ser o impulso que a esta corporação dava quem vivia exclusivamente entregue aos labores de uma profissão desempenhada com tanta independencia, honestidade e desinteresse, além de alta capacidade intellectual.

A eleição do Dr. *Sabino Urbano Pessoa de Mello* em sessão de 19 de Novembro de 1857, para o cargo de Presidente, não modificou o plano anteriormente adoptado de modo que o estudo do Direito em suas multiplas manifestações continuou com proveito a occupar os espiritos.

Em 10 de Outubro de 1861 passou a presidencia do Instituto a ser exercida pelo Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro, cuja alta competencia em assumpto juridico o indigitava para esse importante encargo. [48]

Póde-se affirmar que nesse tempo o Instituto attingio ao mais elevado gráo no conceito publico e o estudo da sciencia do Direito desenvolveu-se de um modo realmente superior.

---

[48] Bacharel em lettras pelo Imperial Collegio de Pedro II, bacharel e depois doutor em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de S. Paulo, commendador da ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, moço fidalgo com exercicio na Casa Imperial, advogado do Conselho de Estado, Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional, Deputado á Assembléa Geral Legislativa, membro do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

Publicou as seguintes obras: *Escravidão no Brazil; Indice Chronologico dos factos mais notaveis da Historia do Brazil; Commentario á Lei n. 463 de 2 de Setembro de 1847, sobre successão de filhos naturaes e sua filiação; Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional nos juizos de primeira instancia; Repertorio ou Indice alphabetico da reforma hypothecaria e sobre as sociedades de credito real*, e é notavel o seu discurso como Presidente deste Instituto acerca da *illegalidade da propriedade escrava*.

Foi eleito Presidente em sessão de 3 de Outubro de 1861, occupou o cargo desde 10 de Outubro deste anno até 18 de igual mez em 1866 quando pedio e obteve dispensa.

Em 8 de Novembro de 1866 lhe foi conferido o titulo de Presidente Honorario.

Digitized by Google

E para que bem se aquilate dessa verdade repetiremos estas palavras de seu Presidente, pronunciadas em sessão de 7 de Setembro de 1862: [49]

« O Instituto desde a sua fundação até hoje tem recebido de diversos Ministerios de oppostas crenças politicas a mesma consideração, a mesma animação, sempre benevolencia.

Os titulos de membros honorarios e effectivos são procurados e solicitados: os primeiros o proprio Instituto tem sempre conservado em grande reserva como objecto de valor que se deprecia pela abundancia.

O Instituto é acatado mesmo fóra do Imperio donde lhe teem vindo, remettidas por seus autores, obras de escriptores estrangeiros ; e no paiz, as suas decisões sobre questões juridicas são ouvidas, attendidas e citadas ; os escriptores do nosso Direito lhe remettem as suas obras e alguns Institutos as suas revistas.»

Já mostrámos como foi em 1844 que do seio do Instituto foi dado tão profundo golpe na escravidão, ficando patente que si a Lei de 4 de Setembro de 1850 foi uma conquista de direito, pois que extinguio o trafico, de facto a conquista é nossa, na pessoa do Dr. Caetano Alberto Soares, que seis annos antes desenvolvera idéas ainda mais progressivas, cuidando com especial e louvavel solicitude da liberdade do negro importado.

Em 1863 foi o Instituto que desfechou o segundo e formidavel golpe com as idéas expendidas pelo Dr. Perdigão Malheiro [50] e que o immortal Visconde do Rio

---

[49] Rev. cit. — Tomo VII, 1870, pag. 148.

[50] Rev. cit. — Tomo II, 1863, pag. 131.

Digitized by Google

Branco, em 1871, fez suas e constituio o immorredouro padrão de sua enormissima gloria.

Inquestionavelmente constitue um bellissimo capitulo da historia da escravidão esse discurso que ficou memoravel e que foi o tremendo grito de alarma com que a voz do Direito veio despertar a consciencia nacional.

«Decretasse, dizia o Dr. Perdigão Malheiro, o nosso legislador uma lei semelhante á lei franceza (Lei de 1848), declarasse que ninguem mais nasceria escravo e o Brazil, associando-se ao grande movimento intellectual e moral do seculo dezenove, teria avançado de seculos na vereda da civilisação; ganharia no interior exterminando um mal que a Historia demonstra ter sido em todos os tempos e paizes causa de outros males, de guerras mesmo, causa de degradação do povo, de depravação dos costumes, de atrazo na industria, no desenvolvimento intellectual e moral, já não digo sómente do escravo, mas do proprio homem livre.»

A idéa lançada com essa autoridade, com essa convicção corporisou-se naturalmente e em 1871 passou de uma aspiração nacional a uma das mais luminosas e inspiradas paginas da legislação patria; mas na sessão parlamentar desse anno o politico não sustentou com o voto, cedendo á onda de mal entendidos interesses defendidos por espiritos que elle outr'ora chamara «metallicos e visionarios», essa opinião pura como o Direito, producto fecundo da palavra livre do advogado, liberdade que, no dizer de Camus [51], lhe garante o zelo para a defesa, a coragem para atacar a injustiça e desnudar as paixões dos poderosos.

---

[51] Lett. sur la prof. d'avocat — Lett première.

Digitized by Google

E não foram poucas de 1845 a 1863 as vezes que esta corporação resolveu pelos principios mais liberaes questões a favor dos miseros captivos.

Assim em 4 de Dezembro de 1862 decidio que a manumissão conferida antes, ou durante a pendencia do processo de um escravo que tem commettido um delicto, aproveitava-lhe para não ser sujeito á penalidade e processo como escravo, aproveitando-lhe ainda a manumissão conferida após a sentença passada em julgado para o effeito de não soffrer a pena de açoite que tristemente figurou na legislação patria. [52]

Em 1849 resolveu que eram livres e não ficavam sujeitos á prestação de serviços os filhos nascidos de mulher escrava deixada livre com obrigação de prestar serviços á alguem, ou livre após o cumprimento desta. [53]

Em 1859, ainda sob a influencia dos mesmos principios decidio que era livre o filho havido, pelo senhor, de sua propria escrava e que ninguem podia ter em captiveiro seus ascendentes, descendentes e collateraes. [54]

Para um paiz como o Brazil, necessitando do colono para povoal-o e descortinar suas riquezas, a questão do casamento foi sempre de summa importancia e erradamente andam aquelles que sustentam que a maioria catholica da Nação se oppunha, ou se oppoz em principio, ao casamento civil, quando na verdade era indispensavel garantir as relações de familia daquelles que professavam outra confissão.

---

[52] Rev. cit.— Tom. II — 1863 — pag. 3; Tom. VII — 1870 — pags. 151 e 157.

[53] Rev. cit. — Tom. I — 1862 — pag. 27.

[54] Rev. cit. — Tom. V — 1867 — pags. 410, 414 e 416; Tom. VI — 1868 — pags. 114, 116, 118 — 125.

Digitized by Google

O que affrontou o espirito publico e revoltou as consciencias contra a instituição não foi ella em si, si viesse solver, como veio, uma questão de ordem social, mas o espirito intolerante de seita com a pretenciosidade de dominar o sentimento geral do paiz e sob pretexto de assegurar a liberdade de consciencia exactamente em desproveito desta.

O Governo Brazileiro em 1861 promulgou a Lei n. 1144 de 11 de Setembro, providenciando sobre casamentos de acatholicos, que foi regulamentada por Decreto de 17 de Abril de 1863.

Não foram de pouca importancia as duvidas que se suscitaram e o Instituto resolveu-as com geral satisfação.

Em 1864 appareceram os Decretos de 17 e 20 de Setembro sobre bancarrota e surgiram duvidas sobre a competencia do juiz para formação da culpa, bem assim sobre a fórma do processo.

Ainda o Instituto occupou-se desse assumpto e resolveu essas difficuldades com a mesma independencia com que, em sessão de 16 de Novembro de 1865, prestou seu parecer ao Governo, relativo ao projecto de sociedades de responsabilidade limitada.

Jurisconsulto notabilissimo, o Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro em 1865, depois de um appello que dirigio aos membros do Instituto, quiz dar a esta corporação um caracter mais accentuadamente juridico, menos pratico é certo, porém de maior autoridade, interferindo menos nas questões que se agitavam nos tribunaes, cultivando, de preferencia, em principio a vasta theoria do Direito.

Com as instrucções de 13 de Julho ficou estabelecido que o Instituto procedesse ao estudo dos codigos Brazileiros pela ordem dos mesmos, segundo seus titulos, ou

Digitized by Google

capitulos quando aquelles fossem de longo desenvolvimento.

Comprehende-se bem a importancia e elevação desse plano magistralmente traçado, pois o estudo, sendo feito por meio de relatorios que conteriam a exposição succinta e clara das disposições de cada titulo ou capitulo do Codigo e a indicação dos pontos duvidosos geraes, que estes suscitassem, e os especiaes que derivassem dos seus artigos e paragraphos, votadas as questões propostas, os nossos codigos ficariam commentados brilhantemente. [53] Desde Julho de 1865 o Instituto entregou-se a este genero de trabalho, e o que ficou feito e consta da Revista satisfaz o fim a que se propoz, sendo para lamentar que nelle não se proseguisse, porque em 1866 o Dr. Perdigão Malheiro, por motivo de força maior, foi substituido no alto cargo que exerceu durante cinco annos com inexcedivel zelo e correcção.

Em 8 de Novembro desse anno tomou posse do cargo de Presidente o eminente jurisconsulto Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, eleito unanimemente em sessão de 18 de Outubro.

A eleição do illustre Brazileiro, justamente considerado uma das maiores glorias do fôro, si foi merecida homenagem que se lhe prestou, devemos reconhecer que deu a esta corporação grande prestigio e collocou-a na mais perfeita evidencia.

Espirito superior que desenvolveu-se na arena politica e bateu-se sempre ao lado dos Paranás, Olindas, Euzebios, Zacharias, Inhomerins, Itaborahys e Rios Brancos, bem imaginou que impossivel seria elevar o

---

[53] Rev. do Inst. da Ordem dos Adv. Braz.— Tom. VIII, pags. 140 e 141.

Digitized by Google

Instituto á altura da nobre profissão de advogado sem a constituição definitiva da Ordem, e, ha muito convicto dessa verdade, empregara ingentes esforços quando desempenhou o cargo de Ministro da Justiça.

Desde longos annos a formação da Ordem dos Advogados foi uma questão que se impoz a todos os espiritos, que se está impondo agora, e que, ao sahir do periodo de anarchia legislativa em que temos estado, nesta epocha de tanta agitação, si não for devida e cuidadosamente attendido, não permittirá que fique systematicamente constituido esse mechanismo complicado de um dos grandes poderes publicos, consagrados na Constituição, e que é chamado Poder Judiciario.

Não é bastante crear e reconhecer no pacto fundamental da nação algum dos poderes sob os quaes se assenta e desenvolve essa enormissima somma de deveres e direitos reciprocos, cujas funcções precisam ser reguladas com a maior solicitude e a mais perfeita intuição juridica; é mister dar-lhe condições de vida, meios de existencia, completar-lhe a organisação de modo que possa gyrar sem haver embaraços que o desvirtuem pelo retardamento ou aniquilamento de sua acção, mas sem essa liberdade criminosa que tornará precipitadas, confusas, desordenadas, as mais graves e solemnes relações de Direito. Solon dizia que dera aos Athenienses, não as melhores leis que elles podiam conceber, mas as melhores que elles podiam praticar, e, parodiando o pensamento do grande legislador, diremos: a mais livre nação não é aquella que offerece maior numero de liberdades, antes é a que real e effectivamente mais as assegura ao cidadão.

O momento é propicio para que, sem rodeios, se diga bem alto que as leis que temos hoje são apenas toleradas attenta a difficuldade do momento politico em que

Digitized by Google

nos achamos. Si quizerem consolidar a Republica, é indeclinavel a necessidade de uma revisão geral de suas leis, feita por quem o puder fazer, com a prudencia, criterio e estudo que a grandeza da reforma o exige. Essa revisão será o fundamento mais estavel para um poder constitucional, como o Judiciario, que seja autonomo verdadeiramente e possa ser servido pelos orgãos necessarios ao seu regular funccionamento. Ella se fará sem esse deslumbramento de falsa liberdade prejudicial áquella de que precisa a Republica Brazileira para desenvolver-se, mas com essa que é compativel com os povos que sabem e querem ser racionalmente livres. Ella imporá uma lei de organisação judiciaria que configure bem, não exclusivamente, a constituição de tribunaes, nomeações de juizes, accessos e investidura, mas deixe traçado com segurança o typo de um grande poder que, mais do que qualquer outro, é o assegurador das liberdades populares.

E si o Poder Judiciario, em suas funcções, colloca naturalmente ao lado do juiz o advogado que sabe requerer e defender o direito daquelle que se abriga sob a protecção das justiças do paiz, mister se faz que para satisfazer de modo completo a constituição desse poder esteja organisada a classe dos advogados, como parte complementar que é do mesmo.

Organisar, pois, uma classe em cujo exercicio se agita o direito do cidadão, quer em relação á sua vida, quer em relação á sua liberdade, quer em relação á sua propriedade, é, além de um dever imposto á boa regulamentação do Poder Judiciario, um meio de bem garantir o livre e effectivo exercicio profissional que a Constituição da Republica enumera e que a Constituição do Imperio já assegurava.

Não ha principio de liberdade que na pratica não

Digitized by Google

esteja sujeito a restricções, nem liberdade é o poder de cada um fazer o que quizer, e applicando: a de um sapateiro advogar nos tribunaes de justiça, nem a de um carpinteiro exercer a medicina; profissões que os poderes publicos teem mais do que necessidade, o rigoroso dever de regular cuidadosamente.

De outro modo teremos, como dizia o Conselheiro Montezuma — *sciencia sem privilegio, ou charlatanismo privilegiado.*

Na verdade, profissões que tão de perto interessam a sociedade e ainda mais proximamente o individuo não podem ficar desabrigadas, á mercê de uma falsa liberdade de industria que a lei fundamental do Estado só póde garantir em termos, e, repetindo o preclaro Montezuma, diremos ainda com a mesma procedencia que, si ha motivo de ordem publica para organisar e regulamentar a classe dos corretores, sobra-o com certeza para que se garanta, não aos que se nobilitam na advocacia e na medicina o exclusivismo profissional, mas ao publico essa demasiada protecção quasi tutelar que se quer levar á familia e que um codigo anti-liberal consagrou em pleno governo republicano, de preceder o casamento civil ao que houver de ser feito segundo a confissão religiosa dos nubentes.

E si mesmo no fôro quizermos prova evidentissima, irrecusavel, desse facto que está em todos os espiritos, é bastante lançar as vistas para a tribuna do Tribunal do Jury tão decahida, tão desfigurada, scenario sombrio da coparticipação dos poderes publicos desde longos annos nos negocios relativos á boa administração da justiça. Raramente della se serve algum advogado de autoridade, e o procuratorio infrene da porta das prisões, onde não ha a policia contra a especulação que se faz aos miseros encarcerados, inutilisa sempre os esforços

Digitized by Google

ingentes que a assistencia judiciaria creada por este Instituto não cessa de empregar.

Que cada um de nós pugne em prol da liberdade profissional, mas do que em boa razão, á luz do senso pratico, em beneficio dos proprios creditos scientificos do Brazil, se deve entender por essa manifestação de liberdade, que em caso algum póde ser a anarchia da profissão, ou melhor uma liberdade licenciosa.

Si casos ha em que precisa o individuo da immediata vigilancia do Estado, o do exercicio profissional é um dos mais salientes. Peçamol-a pois.

A necessidade da creação da Ordem dos Advogados foi o que determinou a fundação deste Instituto [56] e desde então nunca mantivemos esse *desideratum*, pois, como o deixou por vezes demonstrado o Conselheiro Montezuma [57], em todas as nações o legislador tem regulado as funcções do advogado, não só pelo que respeita a nobreza, e direitos á ella inherentes, e de que deve gozar esta profissão, como tambem dos deveres, que della exige o bem estar da sociedade ; e nos paizes mais civilisados os advogados constituem uma ordem independente sustentada e protegida pelos poderes politicos do paiz.

Assim, em sessão de 26 de Julho de 1848, o Instituto approvou que se pedisse á Camara dos Deputados autorisação para regular a corporação dos advogados, e em 1850 foi a materia tratada com o maior cuidado. Em sessão extraordinaria de 28 de Fevereiro desse anno, na qual tomaram parte Montezuma (V. de Jequitinhonha), Arêas (V. de Ourem), Souza Ramos (V. de Jaguary), Carvalho Moreira (B. de Penedo) e Francisco Octaviano,

---

[56] Rev. do Inst. da Ordem dos Adv. Braz.—Tomo I—1862—pag. 8.
[57] Rev. cit.— Tomo I—1862—pag. 115.

Digitized by Google

propoz o primeiro que se pedisse ao Corpo Legislativo a organisação da Ordem e nesse sentido se resolveu, e adoptadas as bases para serem remettidas ao mesmo, ficou aquelle illustre consocio incumbido de apresentar a norma da petição, o que fez em sessão de 14 de Abril, sendo afinal decidido que as bases da reforma ou reorganisação deixassem de ser apresentadas, mas sómente a petição e por intermedio do Governo [58].

O discurso que o Conselheiro Montezuma pronunciou em Março de 1850 é verdadeiramente primoroso e mister se faz que todos quantos teem interesse na boa administração publica o leiam e sobre elle meditem demoradamente [59]. Em 1851 foi inaugurado no Senado um projecto de lei e approvado, mas chegando á Camara dos Deputados, após alguma discussão, na qual se empenharam com grande elevação de vistas e maior largueza de idéas os Drs. Silveira da Motta e Carvalho Moreira, ficou sem andamento.

Em 13 de Maio de 1852 o Dr. Caetano Alberto propoz e o Instituto approvou a proposta para ser nomeada uma commissão com o fim de rever aquelle projecto, dar parecer, offerecendo o que fosse aproveitavel em harmonia com a Constituição do Imperio [60].

Em 1853 o Dr. Perdigão Malheiro, relator da commissão nomeada para rever o projecto de lei relativo á organisação da Ordem dos Advogados, apresentou

---

[58] Rev. cit.—Tomo II—1862— pags. 123 e 183.

[59] Não consta quer do archivo quer da Revista esse discurso, que possue hoje a Bibliotheca do Instituto, devido á obsequiosidade do illustrado Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida. A publicação foi feita em um folheto de 34 pags.—Typ. de Francisco de Paula Brito — Rio de Janeiro, 1850 — sob o titulo « Discurso sobre a necessidade da organisação definitiva da Ordem dos Advogados Brazileiros.

[60] Rev. cit. Tomo II — 1863 — pag. 62.

Digitized by Google

seu parecer que foi discutido e votado em diversas sessões [61].

Em 16 de Julho de 1857 o Dr. Caetano Alberto Soares, então Presidente do Instituto, aproveitando a opportunidade de achar-se presente á sessão o Ministro da Justiça, proferio um notavel discurso no qual poz em evidencia as vantagens da organisação da Ordem dos Advogados [62]. Em 1865 o Instituto dirigio uma representação ao Governo Imperial nesse sentido [63]. Ouvida por este a Secção de Justiça do Conselho de Estado, sustentou com os votos dos Conselheiros Visconde de Jequitinhonha, Visconde de Uruguay e Dr. Pimenta Bueno que a Corôa e o Senado por actos seus haviam reconhecido como sendo necessaria e util a organisação da Ordem dos Advogados, de modo que faltava apenas a lei que determinasse a condição de sua existencia. [64] Anteriormente o Conselheiro consultor Dr. José Martiniano de Alencar, a quem a secção mandara informar,

---

[61] Rev. cit. Tomo II — 1863 — pags. 123 e segs.

[62] Rev. cit. Tomo II — 1865 — pags. 9 e 30.

[63] Rev. cit. Tomos —III—1865—pag. 21 — ; e VII —1870 — pags. 192 e 207 — Relat. do Min. da Just. — 1866 — Annexo J.

[64] Relat. cit. Nelle á pag. 11 diz o Ministro, tratando da administração da Justiça :

« Quanto á organisação judiciaria, as minhas idéas são sabidas, ellas constam dos meus relatorios anteriores e dos projectos que vos serão apresentados, a saber :

.....

3.º Do Instituto dos Advogados :

A necessidade da organisação da Ordem dos Advogados é geralmente sentida e não carece de demonstração.

O projecto substitutivo que hei de apresentar á vossa consideração é baseado nos principios fundamentaes do projecto do Senado e do Instituto, tendo, porém, algumas differenças essenciaes e sendo principalmente ellas a exigencia de dous annos para que o bacharel seja como advogado matriculado no Instituto : esta pratica, que a legislação franceza chama *stage*, é nesse paiz uma habilitação necessaria da profissão do advogado.

Certamente uma profissão importante, encarregada de grandes interesses, não deve ser confiada a todos, sinão áquelles que se mostrarem habilitados para exercel-a. »

Digitized by Google

declarou que, sem duvida, era de urgente necessidade aquella organisação que não devia resumir-se na creação de um conselho administrativo e em algumas disposições relativas ás pessoas que podem exercer a advocacia e procuradoria judicial, convindo que de uma vez se escrevesse o capitulo da nossa organisação judiciaria e se compendiasse o que existe, revivendo o bom, que caducou sem razão e revogando o mau que ainda subsiste; em uma palavra deviam ser consignados os direitos e obrigações dos advogados e procuradores em relação ás partes e aos Juizes, de conformidade com as idéas modernas. [65]

Em sessão de 15 de Novembro de 1871 o Governo Imperial deu ao Instituto uma nova prova de consideração pedindo a opinião deste sobre a revisão do Regimento de Custas, e para estudar o assumpto foi nomeada uma commissão que emittisse parecer em 20 de Junho de 1872 e logo remettido ao governo.

De 1871 a 10 de Novembro de 1873 foi o Dr. Joaquim Saldanha Marinho, quasi effectivamente, o Presidente por motivo de doença do Conselheiro Nabuco, e desde então aos trabalhos do Instituto foi dada uma nova direcção. Os estudos sociaes começaram a prender os espiritos e emquanto lá fóra se agitava a questão religiosa, o Instituto discutia si em legislatura ordinaria podia ser decretada a separação do Estado e da Igreja e em que termos convinha essa separação.

---

[65] Rev. cit. Tomo VIII A — 1871-1880 — pags. 201 e 216.

Digitized by Google

Escreveu o Dr. Francisco José de Lemos um parecer [66] sobre o assumpto deixando-se demasiadamente influenciar pelo espirito partidario da épocha, e com elle deu logar a que o Conselheiro Tito Franco de Almeida, que chegou sem motivo a ser appellidado *arauto do ultramontanismo em missão episcopal*, escrevesse uma das mais interessantes memorias que hão sido lidas neste Instituto. [67]

Nessa discussão cheia de calor, interesse e sobretudo de opportunidade tomaram parte o Conselheiro Liberato Barroso, que apezar de reconhecer que a harmonia religiosa não tinha forças para tolher o progresso, parodiava Lavelaie e appellava para o sopro da caridade christã e da justiça social para que o Brazil não fosse presa do abutre do jesuitismo, como si aquelle podesse dissipar sempre, de prompto, o erro da comprehensão, o astucioso sophisma no argumento; Silva Costa, Lemos, que citava em favor da sua doutrina Ganganelli, o mesmo Saldanha Marinho, que com seu grande talento conseguiu pôr em alarma *consciencias e opiniões*, Giffening de Niemeyer, que sustentou a doutrina da Igreja com muita erudição.

Em 17 de Novembro de 1873 foi discutida essa grave materia pela ultima vez e em 15 de Dezembro o Instituto considerava urgente a discussão do casamento civil, materia de cujo estudo se achava encarregada uma commissão, iniciando-se o debate em Maio de 1874, logo depois de findas as ferias.

Desde 10 de Novembro de 1873 foi o Dr. Joaquim Saldanha Marinho, de direito o Presidente do Instituto, deixando de ser re-eleito a seu pedido o Conselheiro

---

[66] Rev. cit. — pag. 63.

[67] Não foi publicada na Revista, mas em avulso, e ao Instituto resta apenas um exemplar desse magnifico trabalho.

Digitized by Google

Nabuco, attento seu estado precario de saude. [68] Espirito illuminado por immenso talento, e affeito havia longos annos a aturado estudo e argumentação em assumpto politico, em materia juridica, em questões sociaes, o Dr. Saldanha Marinho tirou o Instituto da placidez do estudo da doutrina do Direito, onde por tanto tempo permanecera, para o terreno onde se degladiam as opiniões; converteu-o de doutrinario em militante.

E para que melhor possamos conhecer o plano, que traçou á marcha desta corporação, é sufficiente lêr o discurso por elle recitado em sessão de 7 de Setembro de 1875 e no qual diz que o Instituto devia occupar-se das questões jurídico-sociaes que mais interessassem ao paiz, tratasse de firmar em bases solidas a sciencia das leis, a jurisprudencia; representasse aos poderes do Estado para que fossem adoptadas as medidas indispensaveis á estabilidade dos direitos, e á proscripção dos abusos; se constituisse vigilante do procedimento dos juizes e tribunaes, para, nas suas attribuições, stigmatisar o erro, ou o crime, e si possivel fosse, representasse ás autoridades competentes contra as que deixassem de honrar o seu encargo, e se esfor-

---

[68] Natural da antiga Provincia de Pernambuco. Filho de José da Natividade Saldanha, revolucionario de 1824; bacharel em direito pela Faculdade de Olinda. Iniciou sua carreira advogando no Ceará, onde logo adquiriu o renome que sempre o seguio pela provincia do Rio de Janeiro, onde deixou brilhante traço de sua passagem e afinal nesta Capital. Presidente das provincias de S. Paulo e Minas Geraes. Eleito deputado, occupou na Camara temporaria a cadeira presidencial. Eleito e escolhido senador pelo Ceará na eleição de 1867 não foi entretanto reconhecido pelo Senado. Organisado o partido republicano do Rio de Janeiro foi elle o relator do notavel *Manifesto de 3 de Dezembro de 1870*, que passou á historia. Em 1878 representou a provincia do Amazonas na Camara das Deputados. Proclamada a Republica foi eleito senador pelo Districto Federal em 1890 e re-eleito em 1893. Foi um dos membros da commissão encarregada de organisar o projecto da Constituição da Republica Brazileira.

Digitized by Google

çassem dando exemplo por escoimar do fôro os mercadores da lei. [69]

Evidentemente fallava mais o homem politico com aquella inquebrantavel energia, que todos lhe reconhecem, do que o jurisconsulto em sua serenidade.

Todo o resto desse anno foi consummido com a discussão do casamento civil que ainda reappareceu em sessões de 1877.

Em 1876 o Governo Imperial, por Aviso de 30 de Maio, consultou o Instituto sobre medidas tendentes a melhorar o serviço da administração da justiça e apresentou um questionario. Foi nomeada uma commissão competentissima formada dos Conselheiros Nabuco, Saldanha Marinho, Octaviano, Drs. Perdigão Malheiro e Silva Costa, para estudar a materia e dar parecer, o que fez de modo brilhante, como consta do nosso archivo.

Em 1878, quando occupava a pasta dos negocios da justiça o eminente jurisconsulto brazileiro Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, recebeu o Instituto um officio da maior significação, pois nelle mostrava esse Ministro que « convindo submetter á apreciação da Assembléa Geral Legislativa quaesquer medidas que della dependessem a bem do Instituto, pedia que lhe fossem transmittidas as necessarias informações sobre este assumpto, indicando as bases principaes em que se podesse realisar algum melhoramento quanto aos fins e vantagens de tão importante associação. » [70]

Em 1879, quando a Camara dos Deputados discutia o projecto da lei das sociedades anonymas, o Instituto estudou a materia e deu parecer que foi approvado em

---

[69] Rev. cit. Tomo VIII A — 1871-80 — pag. 297.
[70] Rev. cit. Tomo VIII — 1871-1880 — pag. 339.

Digitized by Google

sessão de 31 de Março e cujas conclusões ainda hoje nos parecem o unico meio possivel de sahir do cáos em que se acha esta importante parte da nossa legislação.

Nesse mesmo anno, sendo deputado á Assembléa Geral Legislativa o Presidente Conselheiro Saldanha Marinho, apresentou a essa casa do parlamento os projectos de casamento civil e sociedades anonymas de iniciativa desta corporação. [71]

Em sessão de 16 de Agosto de 1880 foi presente o Aviso do Ministerio da Justiça de 6 do mesmo mez, ouvindo o Instituto sobre a creação dos Tribunaes Correccionaes e foram encarregados de organisar esse trabalho os Drs. Silva Costa e Baptista Pereira, que apresentaram-o em sessão de 30 de Agosto. [72]

Em sessão de 16 de Outubro foram exhibidos dois outros projectos dos Drs. Busch Varella e Fernando Mendes, sendo afinal nomeados aquelle e o Dr. Baptista Pereira para offerecer um esboço que servisse de base de estudo e deliberação do Instituto. [73]

Nesse tempo a creação dos tribunaes correccionaes era quasi considerada como da maior utilidade e da mais rigorosa necessidade. Infelizmente na pratica teem esses pequenos tribunaes ficado aquem da geral espectativa, talvez pela sua organisação, que devemos considerar inquestionavelmente difficil.

Em sessão de 5 de Março de 1881 o Instituto conheceu do convite que o governo italiano, por intermedio do Ministro dos Negocios da Justiça, fazia para o estabelecimento de um patronato gratuito e reciproco aos cidadãos pobres dos dois paizes. [74]

---

[71] Rev. cit. pag. 340.
[72] Rev. cit. pag. 345.
[73] Rev. cit. Tomo IX — 1881-1882 — pag. 293.
[74] Rev. cit. Tomo IX — 1881-1892 — pag. 324.

Digitized by Google

Em sessão de 14 de Março de 1882 foi lido um officio do Ministro dos Negocios do Imperio, pedindo a opinião deste Instituto sobre a creação de uma Universidade, sendo attendido, pois o Instituto em 15 de Julho approvou o parecer organizado pela commissão nomeada para tal fim.

Naquella mesma sessão foi lido um officio do Supremo Tribunal de Justiça para que o Instituto emittisse seu parecer sobre a competencia judiciaria nas questões de indemnisação, por crime commettido no cumprimento do mandato mercantil, afim de ser tomado um assento e em 8 de Julho foi approvado o seu parecer. [75]

Em 26 de Maio de 1883 o Ministro do Imperio dirigio ao Instituto um convite no sentido de enviar um delegado ao Congresso da instrucção, sendo gentilmente correspondido. [76]

Está na memoria de todos o que foi em 1885 a campanha abolicionista. Nunca no Brazil se fez propaganda tão ardente, tão convicta e que achasse tanto apoio na opinião publica.

Decretada que foi a Lei n. 3270 de 28 de Setembro surgiram sérias duvidas sobre o estado dos que estavam sujeitos a condição de servir, de modo que em 1887 [77] o Dr. José da Silva Costa propoz que o Instituto estudasse a materia e lhe foi confiada a commissão de apresentar sobre ella um parecer escripto, o que fez em sessão de 1 de Setembro.

---

[75] Rev. cit. pags. 5 a 337.

[76] Rev. cit. Tomo X — 1883 — pag. 332.

[77] Rev. cit. Tomo XI — 1887 — pags. 10 a 317.

Digitized by Google

As conclusões que o Instituto votou, e que os nossos tribunaes de justiça aceitaram, foram, entre outras, que não existiam escravos no Brazil, mas Estados livres; que a obrigação de servir declarada na Lei n. 3270 em relação á estes dependia, sob pena de immediata e insanavel nullidade, de ser feita a matricula com os precisos requisitos, entre os quaes o de ser exhibida a procuração quando requerida a matricula por procurador e o de ser declarada a filiação.

Contestando essas conclusões, aliás votadas unanimemente, escreveu o Dr. João Baptista Pereira o seu parecer.

Comprehende-se quantos Brazileiros, nessa occasião, não se livraram do injusto captiveiro que soffriam, de modo que esta decisão, si vinha favorecer a propaganda abolicionista, recommendava certamente o espirito de justiça daquelles que a pronunciavam.

Em 13 de Maio de 1888 a Nação estava verdadeiramente livre; chegara emfim o complemento indispensavel do 7 de Setembro para que o Imperio do Brazil, desaffrontado de tantas annos de escravidão, se inscrevesse entre os povos civilisados.

O Instituto, collaborador nessa grande obra, não podia vêr sem muito enthusiasmo essa conquista da opinião publica e manifestou sua satisfação por esse acontecimento lançando na acta um voto de congratulação.

Estava extincta a escravidão, mas persistia o espirito ganancioso do senhor, de sorte que quando todo aquelle passado parecia occulto em cinzas, ainda havia quem procurava entre ellas descobrir o interesse que não estava saciado com tantos annos de extorsão do serviço alheio.

O ultimo farrapo da bandeira negra ergueu-se, pedindo os que a hasteavam a indemnisação do que chamavam

Digitized by Google

a sua propriedade, mas cahio por terra e com ella a derradeira esperança do negro, explorado em tres gerações, ainda proporcionar algum beneficio aos seus algozes.

O Instituto, que em 1844, como narramos, deu o primeiro brado na questão servil, deu-lhe o ultimo golpe approvando o judicioso parecer do Dr. Silva Costa, que negava aos ex-senhores o direito que invocavam para a pretendida indemnisação. [78]

Desde a dissolução da Camara dos Deputados em 1881, o Conselheiro Saldanha Marinho não mais se envolveu na politica, e passando á placidez da profissão que tanto nobilitava, sentio que estavam serenas as paixões da vespera e voltou seu espirito para o estudo de questões sociaes em principio e imprimio ao Instituto a mesma direcção.

Em 1889 o Instituto havia cahido em um estado apathico; de maneira que proclamada a Republica em 15 de Novembro facilmente deixou-se ficar no olvido, como si por ventura a suspensão da lei em sua normalidade podesse affectar o estudo da sciencia juridica, como si, succumbindo a lei em um momento dado, até que fossem lançadas as bases de um novo regimen politico, pudesse perecer o Direito.

Quedou-se, entretanto, e o resultado foi contrario ao alto fim pelo qual pugna esta corporação; fizeram-se importantissimas reformas sem que a palavra dos homens do Direito fosse ouvida e foi assim que beberi-

---

[78] Rev. cit. Tomo XII — 1888— pag. 2.

Digitized by Google

cando aqui, saltitando ali, colheu-se o que havia de mais seductor nos codigos das nações cultas, mas sem systema, sem unidade no todo, inviavel na pratica, confuso, illogico, perturbador emfim.

Em Março de 1892 porém, achando-se votada a lei fundamental Brazileira, por tanto legalmente reconhecida a nova fórma de Governo, não pudemos por mais tempo transigir com os que se julgavam infinitamente fóra da lei, sem rumo, sem esperança para sempre.

Era mister animar esta corporação, mas para isso todos comprehendem quão herculeos deviam ser os esforços á empregar. Si nos faltava a força, sobrava-nos a coragem e a convicção do grandioso futuro que está reservado ao Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, illuminado por um passado cheio de vida, coberto de glorias immarcessiveis, porque não fenecem os louros alcançados nas pugnas da intelligencia, não emmurchecem as corôas que cingem as frontes dos heróes.

Entre os companheiros que encontrámos nessa empreza, na qual nos empenhamos dedicadamente, não podemos deixar de pôr em evidencia o nome do nosso distincto consocio Dr. Andronico Rustico de Souza Tupinambá.

Em 1892 o Instituto teve o seu renascimento, póde-se dizer. Uma geração nova, vigorosa, fanatica na religião do Direito, affluio espontaneamente a tomar parte nos nossos trabalhos, a buscar logar nas fileiras, muito convencida de que era um acto de acrysolado patriotismo cercar com o prestigio e autoridade de uma nobilissima classe, defender com seus talentos, em beneficio quasi exclusivo da Nação, a arca que encerra o principio sacrosanto do Direito, o fundamento real de todas as liberdades, o escudo dessas mesmas liberdades.

Digitized by Google

Durante esse anno funccionou o Instituto sob a presidencia do illustrado Dr. Antonio José Rodrigues Torres Netto, com maxima regularidade, como jamais o fez.

Importantes discussões tiveram logar, sobresahindo entre ellas, a que reconheceu a manifesta falta de attribuição do Poder Executivo para administrativamente, por si, ou por seu secretario respectivo, suspender um juiz ou magistrado, e o estudo aprofundado que ficou feito relativamente á Lei n. 1030 de 14 de Novembro de 1890, que organisou a justiça no Districto Federal.

O Instituto carecia, entretanto, de alguma cousa que mais e com maior certeza lhe avigorasse as forças e lhe desenvolvesse a esphera de acção em que gyrava havia quasi meio seculo e reatasse no espirito publico aquelle interesse que estava affeito a prestar a esta corporação e despertasse entre os que cultivam o Direito esse estimulo tão efficaz ao estudo, seja elle de que natureza for.

Tinhamos comprehendido que ao Instituto devia ser descortinado um outro mundo ainda não conhecido, onde exercesse uma nova ordem de trabalhos, iniciando assim uma nova êra de prosperidades, agindo de modo que, em todo o mundo civilisado, seu nome fosse tido na altura das associações congeneres.

O momento era favoravel a execução desse plano, porquanto, approximando-se o anno de 1893, completava o Instituto meio seculo de existencia e não podia essa data passar sem muito reparo.

Propuzemos então, em sessão de 3 de Novembro, que o Instituto, á similhança de corporações de igual natureza, conferisse uma medalha de ouro ao escriptor Brazileiro que no prazo de seis mezes apresentasse o trabalho juridico que obtivesse melhor classificação de um jury sobre o ponto ou questão de direito que fosse proposta por uma commissão de tres membros, no-

Digitized by Google

meada pelo Presidente do Instituto, e approvada por este. [79]

A questão apresentada foi a seguinte :

« Do dominio da União e dos Estados segundo a Constituição Federal do Brazil. » A materia era nova, interessante, difficil e de alto proveito, attento a nova ordem de cousas, quando o paiz procura, fatigado, começar a sua reorganisação, e o jury, que foi constituido nos termos das instrucções de 20 de Novembro por um pessoal competentissimo [80], julgou conferir o premio ao unico candidato, o nosso illustre collega Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes — que o veio disputar atravez da onda do indifferentismo, em materia pela qual maior devera ser o apreço dos que estudam o Direito em toda a Republica.

Propuzemos ainda nessa occasião, como meio para commemorar essa faustosa data para as lettras brazileiras, que fosse celebrada uma Exposição Internacional de Trabalhos Juridicos.

Acceitou o nosso convite de assignar esta segunda proposta o distincto collega Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos, em quem encontrei o mais completo companheiro de trabalhos para chegar ao dia de hoje, ponto, podemos dizer, terminal desta empreza verdadeiramente grandiosa, que deu ao Brazil a gloria de

---

[79] Essa proposta bem assim a que fizemos relativa á Exposição de Trabalhos Juridicos estão inteiramente publicadas na Rev. do Inst. —Tomo XIV — 1893—pag. 346.

[80] O Jury ficou assim composto : Eleitos pelo Instituto — Conselheiros Dr. Manoel Portella, Lafayette, Carlos de Carvalho, Bulhões Carvalho, Ubaldino do Amaral, Barão de Loreto, Felicio dos Santos ; representando as Faculdades de Direito — Drs. Tarquinio Filho e França Carvalho ; advogados e magistrados que se salientaram no estudo do direito: Conselheiro Barradas e Dr. José Hygino (Ministros do Supremo Tribunal Federal) ; Desembargador Ribeiro de Almeida (da Côrte de Appellação), Ruy Barbosa, e A. de Miranda (do Tribunal Civil e Criminal).

Digitized by Google

ser o primeiro paiz que promoveu uma exposição da natureza da que vai hoje ser inaugurada. E o que constitue motivo de justissimo orgulho ao Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, é que no limitadissimo periodo de oito mezes, vio o seu appello correspondido satisfactoriamente por todos aquelles a quem se dirigio.

Assim, o que o publico desta Capital vai presenciar não é uma grande feira de livros, uma rica e variada vitrine com as novidades do dia ; tem agora opportunidade de fazer um estudo do nosso Direito, desde seculos passados ; de tomar conhecimento do progresso da sciencia juridica em todos os paizes civilisados.

O Chile, essa republica illustre, a quem tributamos tanta cordialidade, officialmente compareceu e enviou todas as suas leis, magnificos commentarios de seus codigos, pondo-nos conhecedor de tudo quanto em todos os ramos do Direito tem produzido esse povo, e os nomes de André Bello, Bellesteros, Lastarria, Rabustiano Vera, figuram a par de outros igualmente notaveis. O Mexico do mesmo modo compareceu, remettendo seus codigos, trabalhos de advogados distinctos como Medina y Ormaechea, Montiel y Duarte, J. Lozano e Mateos Alançon.

Professores dos de maior nomeada directamente offereceram seus trabalhos : Moise Amar, da Universidade de Turim; Eduardo Leonardo, da de Padua ; Felippo Serafini, da de Piza, na Italia ; Fernand Thiry, da de Liège na Belgica ; Dr. Clemente y Barra, decano da Universidade de Saragoça na Hespanha ; F. Surville, F. Arthuys e Eugenio Petit da de Poitiers ; Edmond Villey e Daniel Danjon da de Caen ; E. Rouard de Card da de Toulouse ; Raoul Jay, da de Grenoble ; a Universidade

Digitized by Google

de Granada na Hespanha; Justiniano Arachaga, Giribaldi Heguy e Al. Acevêdo da de Montevidéo e a Universidade dessa mesma capital.

A Universidade de Coimbra tão cheia de recordações, ella que attesta e conserva as tradições do nosso Direito, toma parte officialmente nesta solemnidade, enviando seus Estatutos e obras de alto merecimento; João Monteiro — da Faculdade de S. Paulo; João Vieira, Clovis e Soriano, — da do Recife.

Magistrados e advogados notaveis concorreram em sua maior parte sem que recebessem os nossos convites, entre elles: Eugenio Pincherli, na Italia; Wlademir Pappafava, na Austria; Philaretos, na Grecia; Henrique Vellasco, F. Cueva Palacio, M. Torres Campos, Lopes Arroyo, Viada y Vilaseca, Nicolau Cuellar e Abella, na Hespanha; M. E. Rouard de Card e Daniel Folleville, na França; Dias Ferreira, Theophilo Braga, Thomaz Ribeiro e Eduardo de Sá, em Portugal, bem assim Hintze Ribeiro, actual Presidente do Conselho de Ministros, nesse Reino; F. Berra, Alberto Palomeque e Vasquez Acevedo, na Republica do Uruguay; Baldemero Llenero, na Republica Argentina, e Guilherme Seoane, no Perú.

Editores dos mais apreciaveis, como Fratelli Bocca, na Italia, apresentaram obras de Lombroso, Garofalo, Tonnini, Fracassi, Venturi, Eurico Ferri, Drago, Mattos, Alongi Guiseppe, Balestrini, C. Castori, Cogliolo e Schamser; como Pichon e Larose, na França, que exhibem obras de Lucchini, Huc, F. Daguin, Simonet, Lainé e Glasson, Champoudry, Hauriou, Cauwés, Beaugerard, Tripier Crepon e Gassonet.

Corporações scientificas de grande autoridade, como a Sociedade de Legislação Comparada, na França; a Academia Real de Sciencias Moraes e Politicas, e Academia Real de Jurisprudencia e Legislação, na Hespanha; a

Digitized by Google

Real Academia de Sciencias e a Associação dos Advogados de Lisboa, em Portugal, expozeram trabalhos primorosos, memorias premiadas, theses e dissertações.

Revistas juridicas das mais apreciadas são remettidas do Chile, Perú e Bolivia, na America; Portugal, França e Italia, na Europa.

Os poderes da Republica attenderam quanto lhes foi possivel os nossos pedidos, as nossas reclamações, salientando-se o auxilio pecuniario que nos foi proporcionado pelo Corpo Legislativo em 1893.

A imprensa, toda ella, em toda a Republica, e declaradamente as illustres redacções d' *O Paiz* e do *Jornal do Commercio* foi nesta empreza um grande collaborador, um auxiliar valiosissimo.

Como se vê, partio de todos os lados um brado de enthusiasmo ao nosso esforço, uma saudação ao Instituto dos Advogados Brazileiros.

Muito, entretanto, tem a fazer esta corporação em prol das lettras patrias, no completo desenvolvimento de sua elevadissima missão.

Ao jurisconsulto que a preside desde Março do anno findo, ao Exm. Sr. Conselheiro Manoel do Nascimento Machado Portella,[81] professor, que por seu talento notabilisou-se na Faculdade do Recife, e se impõe no ensino

---

[81] Natural de Pernambuco. Bacharel e doutor em Direito pela Faculdade desta antiga provincia, onde occupou por longos annos um dos logares no corpo cathedratico. Vice-Presidente de Pernambuco, Presidente de Minas Geraes e Bahia. Ministro do Imperio em 1887. Deputado provincial em Pernambuco, onde occupou o cargo de presidente. Deputado geral pela mesma provincia em varias legislaturas. Commendador das ordens Brazileiras de Christo e Rosa, Christo por Portugal e official da Corôa de Italia. Socio fundador do Lyceu de Artes e Officios, Imperial Sociedade dos Artistas Mecanicos, da Sociedade Auxiliadora da Agricultura e Propagadora da Instrucção Publica, do Instituto Archeologico, da Associação Commercial e outras, naquella provincia muitas das quaes presidiu. Actualmente exerce os cargos de Director da Faculdade Livre de Sciencias sociaes e juridicas do Rio de Janeiro e lente da cadeira de Direito commercial.

Digitized by Google

que exerce e na direcção que dá com tanto criterio á Faculdade Livre de Sciencias Sociaes e Juridicas, cumpre fazer que não cesse esse movimento benefico, que se tem operado em nosso favor; e de certo saberá erguer a grandiosa idéa que com muita elevação lançou, referindo-se a este Instituto, em Novembro do anno de 1892, o eminente jornalista José do Patrocinio, de ser convocado um Congresso Juridico nesse periodo mais ou menos longo, em que se deve reconstituir o Direito nacional.

E' servindo assim ao Direito, que melhor se serve a Patria e são estas solemnidades que mais edificarão o espirito nacional nesse mar de incertezas, atravez desses horizontes nublados.

As festas do Direito são desta simplicidade, mas desta magnitude; a gente assiste-as e retempera-se ao calor d'esse grande sol que illumina os povos; admira-lhe a força, essa força immensa que abate as grandes instituições e anniquila os governos que della se divorciam, que virilisa todas as tibiezas dos espiritos que a invocam em seu auxilio, certos da sua efficacia.

São dessa eloquencia, porque faz comprehender a acção do Direito na sociedade, abatendo aquelles que o sequestram para dominar livremente, guiando os povos em sua formação, em seu desenvolvimento, testificando o gráo de prosperidade das nações e assegurando-as contra o direito da força, que é sempre transitorio, ante o Direito que é ineluctavelmente esse extraordinario poder que fez perpetuar na historia o Imperio Romano, mil vezes mais do que os feitos grandiosos das suas armas.

Que o Advogado, o Juiz e o Mestre, se congreguem no estudo do Direito, que exercitem a grande sciencia, no bem geral da sociedade, em proveito especial da Republica Brazileira.

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google